

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	3
DECRETO Nº. 011/2021 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO - 01/2021 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 - PMAP-MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021-PMAP-MA .....	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 065/2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM .....	5
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210304 .....	5
PORTARIA Nº 217 - EXONERAÇÃO .....	5
PORTARIA Nº 218 - EXONERAÇÃO .....	6
PORTARIA Nº 219 - DESIGNAÇÃO .....	6
PORTARIA Nº 220 - NOMEAÇÃO .....	6
PORTARIA Nº 221 - NOMEAÇÃO .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 06 /2021 .....	7
EXTRATO DE ADITIVO .....	7
EXTRATO DE CONTRATO .....	7
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 369/2021 - SEMED .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	9
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 .....	9
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 013/2021-PMBL .....	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP .....	11
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021 .....	14
EXTRATO DO CONTRATO PE SRP Nº 029/2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	18
DECRETO Nº 042 - DISPOZE SOBRE PONTO FACULTATIVO .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	18
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	18
PORTARIA Nº. 476/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	18
PORTARIA Nº. 477/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	19
PORTARIA Nº 478/2021 - GAB LC .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL 020/2021 - SRP .....	20
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	23
DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021-GAB., DE 27 DE JULHO DE 2021. ....	23
DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2021-GAB. ....	24
PORTARIA Nº. 087/2021-GAB. ....	24
PORTARIA Nº. 090/2021-GAB. ....	25
PORTARIA Nº. 092/2021-GAB. ....	25
PORTARIA Nº. 113/2019-GAB. ....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2021 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	26
DECRETO Nº 14 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	27
DECRETO Nº 24 DE 02/09/21. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EM LORETO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A COVID-19. ....	27

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	28
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 (REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021) .....	28
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 1º T DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 035/2021 (REP. POR INCORREÇÃO), PA N.º 62/2021 .....	28
VISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	29
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 034-07/2017.11 E 019-04/2019.2 .....	29
DECRETO Nº 038, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 .....	29
DECRETO Nº 037, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 .....	30
DECRETO N.º 039, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	30
PORTARIA Nº 001/2021/SEMUC .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	32
DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021 .....	33
DECRETO Nº 22 DE 03 SETEMBRO DE 2021 .....	33
LEI Nº 401 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 .....	34
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO .....	35
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO .....	35
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO .....	35
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	36
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2021 .....	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2021 .....	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2021. ....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021. ....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2021. ....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	37
DECRETO Nº 029/2021 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	38
ELAÇÃO CADASTRAL DE FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA 2021 .....	38
LEI MUNICIPAL N.º 546/2021 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	39
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	39
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	39
DECRETO Nº 47/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	39
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	40
AVISO DE TERMO ADITIVO .....	40
EXTRATO DE CONTRATO .....	41
RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CME .....	42
RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CME/SÃO JOÃO DOS PATOS - MA .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	45
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - CPL .....	45
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021 - SRP .....	46
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021 - SRP .....	46
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021 - SRP .....	47
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 14/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. ....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	48
DECRETO Nº 041/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021 .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	48
DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 .....	48
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	49
DECRETO Nº 22/2021 .....	49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº. 011/2021 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
013/2017**

**DECRETO Nº. 011/2021**  
**Água Doce do Maranhão, 03 de setembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E  
A EMPRESA OZIAS B. FURTADO FILHO - ME, OBJETO DA  
RESCISÃO: LOTE 02 - CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE  
PRAÇA PÚBLICA - BAIRRO VIETNÃ (CONTRATO DE  
REPASSE 1010.615-35/2013)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, THALITA E SILVA  
CARVALHO DIAS, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** o parecer da Assessoria Jurídica que opina pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 013/2017, firmado com a empresa OZIAS B. FURTADO FILHO - ME, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto.

**CONSIDERANDO** que este representante municipal zela pela lisura dos atos administrativos e pela Lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo n.º 009/2015, firmado com a empresa OZIAS B. FURTADO FILHO - ME.

**Artigo 2º.** Fica determinada a realização de um novo procedimento licitatório para continuação da execução dos serviços referentes aos serviços de CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA - BAIRRO VIETNÃ (CONTRATO DE REPASSE 1010.615-35/2013).

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Publique - se e cumpra - se.

Água Doce do Maranhão/MA, 03 de setembro de 2021.

**THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 239c4550f1937c222054c1ba64f74f4d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO - 01/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
SELETIVO - 01/2021**

A Prefeitura Municipal de Alcântara, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado SEPLAN 01/2021 e alterações, vem por meio deste, tornar público a **convocação dos candidatos aprovados no referido processo, conforme a seguir:**

Obs.: O Resultado final dos aprovados na Secretaria de Saúde em inteira consonância com o edital do processo seletivo 01/2021 está disponível no endereço eletrônico: <http://www.ljplanejamentconcursos.com.br>

**1.Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação das Secretarias Municipais:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO			
N	NOME	CARGO	CLASS
1.	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.
1.	THAYRON HENRIQUE DE SOUSA SARAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.
1.	FLAVIANO NUNES RIBEIRO	VIGIA	1º
1.	DEUZIENE SOUSA MATOS	VIGIA	2º
1.	JOSE LUIS SILVA BARROS	VIGIA	1.

  

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
N	NOME	CARGO	CLASS
1.	JOSEDNA FERREIRA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2º
1.	LUCIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	4º

2- Os candidatos convocados descritos no item 1 deste edital, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA, localizada na Rua do Comércio, S/Nº, Centro, CEP 65250-000, no dia **09 e 10 de setembro de 2021 das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:30h**, para entrega da documentação comprobatória conforme listagem abaixo:

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- CTPS,
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do gênero masculino);
- comprovante de residência;
- registro no PIS/PASEP (caso não possua apresente declaração informando).

**2.1- É obrigatório o cumprimento das datas informadas neste edital. O não comparecimento na data e local informados implicará na desistência do candidato convocado, podendo o Município de Alcântara convocar imediatamente outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.**

**3 - O Município de Alcântara fará a convocação dos demais candidatos em Edital posterior, conforme a necessidade da Administração Pública.**

Fica homologado o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Alcântara - MA, 03 de setembro de 2021.

**SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: 1b96c4a698d1d7bf9f6785a1709da0c0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
055/2021 - PMAP-MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
20/2021-PMAP-MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
055/2021 - PMAP-MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
20/2021-PMAP-MA. A Prefeitura municipal de Alto  
Parnaíba-MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio,**

torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 20/2021-PMAP-MA, tipo menor preço, objetivando o **Registro de Preços** para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas de uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, no **dia 21 de setembro de 2021, às 09h:00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 107, de 03 de dezembro de 2018, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br> e na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Prédio situado na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: [cplaltoparnaiba@gmail.com](mailto:cplaltoparnaiba@gmail.com). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e local ou no telefone: (99) 999029010. Alto Parnaíba-MA, 31 de agosto de 2021. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro - Alto Parnaíba.

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: *ddd02a3a436ca8cabf1db427a98dd06*

#### **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 065/2021**

##### TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 065/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a Sra. IARA DO NASCIMENTO NAZARENO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 032398482006-7 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 040.062.813-90, residente e domiciliada na Rua Francisco de Freitas, nº 268, bairro, Santa Cruz, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S), do presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O OUTORGANTE TRANSMITENTE

resolve por este instrumento constituir a favor do OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a área de 220,83m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros e oitenta e três centímetros quadrado), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'22,04" S e -45°55'48,19" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de Graciana Noronha de Sousa, com azimute de 177°25'31" por uma distância de 22,30m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'22,75" S e -45°55'48,15" W; deste segue, com azimute de 268°32'13" por uma distância de 9,82m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'22,75" S e -45°55'48,48" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de Júnia Formiga Rocha, com azimute de 356°57'40" por uma distância de 22,28m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'22,04" S e -45°55'48,51" W; deste segue confrontando com a Rua Vereador João Biá, com azimute 88°23'14" por uma distância de 10,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 64,40 m e abrangendo uma área com 220,83 m<sup>2</sup> (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 14 de julho 2021 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. ALDENAY BATISTA GOMES - Técnico em Agrimensura - CFTN02-1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211229585, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.



CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 13 de agosto de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 20 de agosto de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

IARA DO NASCIMENTO NAZARENO  
OUTORGADA ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 0c58cdebe9f81af4443ddcbb55f288ba*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021-ADM. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021-ADM. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física VALDENIR RIBEIRO SANTANA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **30 Agosto de 2021**. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos humanos.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: fffb77488230e4e4883c55d7eabd95e1*

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 009/2021-ADM. O Presidente da Comissão de licitação do

Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Locação de um imóvel para proteção da vida animal, localizada na MA 006 no Município de Arame-MA, VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). FAVORECIDO: VALDENIR RIBEIRO SANTANA. Arame - MA, **30 de Agosto de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: af76b80e107dd3702095ea5a0da290e1*

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210304**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210304**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210304 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021-ADM. OBJETO: Locação de um imóvel para proteção da vida animal, localizada na MA 006 no Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 20.000,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pela CONTRATANTE, e VALDENIR RIBEIRO SANTANA, CPF 476.580.883-15, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 30 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA.

Arame - MA, 03 de Setembro de 2021

José Michael Barros de Paiva

Presidente da CPL

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: ce6cf85e4025413c8effac43d7f48c3c*

## **PORTARIA Nº 217 - EXONERAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 217/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Servidor **JOSE MARCOLINO GUAJAJARA**, portador do CPF nº 620.773.843-87 e RG nº 000056994896-7, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, a qual foi nomeado pela Portaria nº 12/2021, junto a Secretaria de Assuntos Indígenas da Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA*  
*Código identificador: 09846d69d0eb937914df3ab38e3da26b*

### PORTARIA Nº 218 - EXONERAÇÃO

#### PORTARIA Nº 218/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Servidor **JOSE MARCOS GUAJAJARA**, portador do CPF nº 011.321.963-61 e RG nº 017988742001-0, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS, a qual foi nomeado pela Portaria nº 95/2021, junto a Secretaria de Assuntos Indígenas da Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA*  
*Código identificador: 999b05b9c726e85173b8ea55ebef1b02*

### PORTARIA Nº 219 - DESIGNAÇÃO

#### PORTARIA Nº 219/2021

Dispõe sobre políticas públicas intersetoriais de atendimento às comunidades indígenas no Município de Arame-MA.

O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que dispõe o Art. 59, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir políticas públicas aos cidadãos indígenas, propondo mecanismos que assegurem o acesso às áreas da assistência social, educação, saúde e cultura, resguardados os seus direitos, costumes e tradições;

CONSIDERANDO o direito ao acesso à geração de renda e segurança alimentar, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO ser primordial o regime de cooperação entre os órgãos da Administração Municipal para o atendimento das políticas públicas.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI visando atuar em conjunto com as Secretarias Municipais objetivando o planejamento, execução e a gestão compartilhada das ações voltadas para a população indígena do município de Arame, melhorando o acesso aos serviços públicos.

Art. 2º - Determinar a realização de estudos setoriais periódicos para que as ações de atendimento às comunidades indígenas

sejam incorporadas às demais políticas públicas municipais.

Art. 3º - Designar para compor o GTI os servidores: José Marcolino Guajajara CPF nº 620.773.843-87, José Marcos Guajajara CPF nº 011.321.963-61, Leandro de Oliveira Alencar CPF nº 715.592.481-49, José Pedro Guajajara CPF nº 025.295.843-89, Terezinha Paulino Guajajara CPF nº 039.350.393-36, Joaquim Soares Guajajara CPF nº 626.122.473-00 e Duval dos Santos Guajajara CPF nº 076.479.543-94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA*  
*Código identificador: fd6d0232e1f32dd0ec9e4fada3b83ea4*

### PORTARIA Nº 220 - NOMEAÇÃO

#### PORTARIA Nº 220/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **JOSE MARCOS GUAJAJARA**, portador do CPF nº 011.321.963-61 e RG nº 017988742001-0, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA*  
*Código identificador: e069f88acb2cdf3famac19f6687ada5c*

### PORTARIA Nº 221 - NOMEAÇÃO

#### PORTARIA Nº 221/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **JOSE MARCOLINO GUAJAJARA**, portador do CPF nº 620.773.843-87 e RG nº 000056994896-7, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO da Prefeitura Municipal

de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA  
Código identificador: 316bf38be7417e251243cf112f8d421b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 06 /2021

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Municipal nº 1.343/17, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, Site do TCE-MA/ SACOP, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>CONCORRÊNCIA Nº06/2021</b>	Data/Hora de Abertura 11/10/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Global
<b>Objeto:</b> Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira no Município de Balsas - MA, Sob Demanda (Ordem De Serviço).	

Balsas - MA, 03 de setembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 5314e13668974283c91e62e02311f4a6

### EXTRATO DE ADITIVO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2021 - SESAU.** **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **GÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.955.346/0001-09. **DO OBJETO:** Acréscimo quantitativo dos itens do contrato nº 021/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** O Presente termo Aditivo será no valor de R\$ 65.010,80 (sessenta e cinco mil, dez reais e oitenta centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 325.053,99 (trezentos e vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2269.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00.00;

10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo quantitativo e valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Gilberto do Amaral Oliveira (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7a800ca9599594c62bb8b4e07e1980f0

### EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA DO CONTRATO Nº 489/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Agricultura Familiar e Abastecimento e Secretaria de Cultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 311.614,24 (trezentos e onze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.3.3.90.30.00.00; 04.122.0041.2228.3.3.90.30.00.00; 04.122.0021.2212.3.3.90.30.00.00; 13.392.0401.2161.3.3.90.30.00.00; 20.122.0139.2345.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Adriana Pereira Moura (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 490/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.753.996/0001-16. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 6.158,01 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.3.3.90.30.00.00; 04.122.0041.2228.3.3.90.30.00.00; 04.122.0021.2212.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Isaac de Sousa Cardoso (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 491/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa



**M.I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.459.326/0001-70. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 15.831,20 (quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.3.3.90.30.00.00; 04.122.0041.2228.3.3.90.30.00.00; 04.122.0021.2212.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Martha Ingrid Milhomem Silva (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 492/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Agricultura Familiar e Abastecimento e Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 7.400,70 (sete mil, quatrocentos reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.3.3.90.30.00.00; 04.122.0041.2228.3.3.90.30.00.00; 04.122.0021.2212.3.3.90.30.00.00; 20.122.0139.2345.3.3.90.30.00.00; 15.452.0005.2325.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 493/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **M.I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.459.326/0001-70. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 25.816,56 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3358.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Martha Ingrid Milhomem Silva (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 494/2021 - SESAU.** Referente

ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 12.190,30 (doze mil, cento e noventa reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3376.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3358.3.3.90.30.00; 10.304.0074.2-267.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0072.1083.3.3.90.30.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 495/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.753.996/0001-16. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 220.875,17 (duzentos e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3376.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3358.3.3.90.30.00; 10.304.0074.2-267.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0072.1083.3.3.90.30.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Adriana Pereira Moura (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 496/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 020/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 7.683,65 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3358.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00;



10.301.0072.2259.3.3.90.30.00;  
10.301.1009.2262.3.3.90.30.00;  
10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Isaac de Sousa Cardoso (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 499/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 018/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SHEILA C. R. FERREIRA SERVIÇOS E COMERCIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.121.263/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 33.115,13 (trinta e três mil, cento e quinze reais e treze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3376.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3358.3.3.90.30.00; 10.304.0074.2-267.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Sheila Cristina Ribeiro Ferreira (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 498/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 018/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SONIA MARIA ASSAD MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 41.501.537/0001-12. **OBJETO:** Aquisição de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 40.069,20 (quarenta mil, sessenta e nove reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3376.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3358.3.3.90.30.00; 10.304.0074.2-267.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0071.2254.3.3.90.30.00.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Adriana Assad Martins Borges (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 2ac2bf703710e74fe0141b02e59fa78a

**TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 369/2021 - SEMED.** Referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **REI ARTHUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.515.124/0001-80. **DO OBJETO:** Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 369/2021 - SEMED, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão unilateral do contrato nº 369/2021-SEMED, fundamenta-se no inciso I do artigo 79 e 78, inciso I, III, IV e V da Lei n.º 8.666/93. **DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão do presente contrato se baseia na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devido ao descumprimento pela empresa contratada, das cláusulas contratuais e do item 68 da planilha do contrato. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** Opera seus efeitos a partir de sua assinatura. **DA PUBLICAÇÃO:** Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021. **ASSINATURA:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Distratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 5a65a1fbf22e7714928e21949a5bbb5c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal 005/2021 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por preço global, para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POLO I NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**, no dia 17 setembro de 2021, as 14h01min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelagua.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal do Município - Endereço: <https://www.licitabelagua.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: [cplpmblg@gmail.com](mailto:cplpmblg@gmail.com) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Belágua - MA, 02 de setembro de 2021. HERLON COSTA LIMA - PREFEITO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 3dac7a2929a2ba83a9233fac3836d5d9

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belágua,

### TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 369/2021 - SEMED

Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal 005/2021 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por preço global, para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E COVID-19 PARA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA/MA**, no dia 17 setembro de 2021, às 08h01min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelagua.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal do Município - Endereço: <https://www.licitabelagua.com.br>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: [cplpmblg@gmail.com](mailto:cplpmblg@gmail.com) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Belágua - MA, 02 de setembro de 2021. HERLON COSTA LIMA - PREFEITO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 39f9bfad3fd9b290a5de87f7e99693dc

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 013/2021- PMBL**

**Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 013/2021- PMBL**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SRP** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 009/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e óleos lubrificantes, para abastecimento e manutenção da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras

do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 009/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

## **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

### **1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

**FORNECEDOR: URUCUÍ DERIVADOS DE PETETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.521.307/0001-51**

### **DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (ITEM)	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum	LITRO	60.000,00	6,65	399.000,00
2	Óleo diesel S10	LITRO	90.000,00	4,75	427.500,00
VALOR TOTAL					826.500,00

### **2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

#### **EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 05.521.307/0001-51	RAZÃO SOCIAL: URUCUÍ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
EBDREÇO: AV JOSÉ CAVALCANTE, Nº 10, CENTRO, URUCUÍ-PI. CEP.: 64.860-000	
TELEFONE: (89) 999850996	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: pedroleitecortez@hotmail.com	REPRESENTANTE: PEDRO ALCANTARA LEITE CORTEZ
RG Nº 293.865 SSP-PI	CPF Nº 151.893.503-63

### **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos/serviços será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

### **DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

aberrá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de

Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 009/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Benedito Leite/MA, 30 de agosto de 2021.

**FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA**  
**PRESIDENTE DA CPL - ÓRGÃO GERENCIADOR**

**URUÇUÍ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
**PEDRO ALCÂNTARA LEITE CORTEZ**  
**RG Nº 293.865 SSP-PI / CPF Nº 151.893.503-63**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
TESTEMUNHAS:

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: c6d51026eacbd9897ea47b4a234224a3*

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP  
Processo Administrativo nº 027/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao Pregão **Presencial Eletrônico n.º 006/2021 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da

Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: URUÇUÍ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.521.307/0001-51, convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos. Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Benedito Leite(MA), 25 de agosto de 2021. **Ramon Carvalho de Barros**. Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: ff6280da297e95feae024f174d59b7d6*

#### ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao Pregão **Presencial n.º 009/2021 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: **A S BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.052.576/0001-19**, convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos.

Sigam-se seus posteriores termos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite(MA), 31 de setembro de 2021.

**Ramon Carvalho de Barros**  
Prefeito Municipal

**onde ler-se** "Benedito Leite(MA), 31 de setembro de 2021"  
leia - se Benedito Leite(MA), 31 de agosto de 2021

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: ad5d0bc21f7db3ae2e554a946616048e*

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 085/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa A S BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº **11.052.576/0001-19**, **Pregão Presencial nº 009/2021 - SRP**. OBJETO **contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Município de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 384.140,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais) Dotação: Programa Atividade: 04 122 0003 2.026 Manut. e Func. da Secr. de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. DA VIGÊNCIA: 03/09/2022. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito



Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e Adailton Soares Botelho, CPF. nº. 667.288.003-87, proprietário da empresa. Benedito Leite - MA, 03 de setembro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: bea5c9416805472d6129e41a7041c121

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00036/2021 - CPL**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de BREJO/MA**

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.116.743/0001-08, representado neste ato pelo gestor responsável, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. GILBERTO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº000056140296-5 e do CPF nº 505.020.503-49, RESOLVE, registrar os preços da empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40, situada na Rua Zeferino Dias Nº 997 - Sarandi - Porto Alegre - CEP: 91.130-480, por intermédio de seu representante legal a Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, portador da Cédula de Identidade nº 8070538262, inscrito no CPF nº 957968000-00, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Equipar as Unidades Básicas de Saúde - UBS de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde;

#### 4. DO CONTRATO

4.1 - O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	V.Unt	V.Total
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS/NÃO POSSUI MARCA E FABRICANTE: ALT MODELO: LD 12 PLUS	UN	4	R\$4.000,00	R\$16.000,00
6	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRACOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO/ ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO MARCA E FABRICANTE: DUNE MODELO: RM	UN	10	R\$840,00	R\$8.400,00
9	DETECTOR FETAL TIPO/TECNOLOGIA/ DISPLAY DE MESA/ DIGITAL/ POSSUI MARCA E FABRICANTE: CONTEC MODELO: SONOLINE	UN	10	R\$480,00	R\$4.800,00
11	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL ILUMINAÇÃO: LED HASTE/FLEXIVEL MARCA E FABRICANTE: GG MODELO: LD	UN	10	R\$500,00	R\$5.000,00
12	LANTERNA CLÍNICA TIPO:LED MARCA E FABRICANTE: MIKATOS MODELO: MISSOURI	UN	10	R\$600,00	R\$600,00
15	NEBULIZADOR PORTÁTIL NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01-TIPO COMPRESSOR MARCA E FABRICANTE: GTECH MODELO: NEBCOM	UN	10	R\$170,00	R\$1.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$36.500,00</b>

\* **R\$36.500,00(trinta e seis mil e quinhentos reais)**

#### 5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como



motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

### **8. DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

### **9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso

de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

### **11. DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);  
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de BREJO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo/MA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de BREJO/MA solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de BREJO/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de BREJO/MA.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Saúde, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico |SRP nº.022/2021 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

## 16. DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 02 de setembro de 2021.

GILBERTO DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ nº 31.770.650/0001-40  
**CONTRATADA**

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 47eb0e43e3b5349ffe3dabb19ec1d184*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00040/2021 - CPL**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de BREJO/MA**

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.116.743/0001-08, representado neste ato pela gestora responsável, Secretária Municipal de Educação Sra. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS, CPF nº 025.077.743-63 e RG nº 012874601999-1, RESOLVE, registrar os preços da empresa J.B.F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.175.717/0001-13, sediada em Rua Dr Carlos Macieira nº33, bairro cidade nova, Bacabeira MA, por intermédio de seu representante legal Sr FRANCISCO XAVIER ARAGÃO, portador da Carteira de Identidade nº 29866781 e do CPF

nº254.754.793-72, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte nos Bairros Rurais e Urbanos, Destinado ao Atendimento dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Brejo/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação;

### 4. DO CONTRATO

4.1 - O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	V. Unt	V.Total
------	-----------	--------	-----	--------	---------

1	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Morro Alegre / Centro dos Abreu / Lagoa dos Pinheiros / Brejo. - ROTA 1 - 22 Km.	19.360	Km	R\$5,23	R\$101.252,80
2	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor ROTEIRO: Arvores Verde / Vila Escalvado / Brejo - ROTA 2 - 16 Km	7.040	Km	R\$5,40	R\$38.016,00
3	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Morro Alegre / Comum - ROTA 3 - 08 Km	7.040	Km	R\$6,95	R\$48.928,00
4	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Corrente / Agua Branca / Brejo - ROTA 4 - 25 Km	11.000	Km	R\$6,90	R\$75.900,00
5	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Cruz dos Vieras / Palestina - ROTA 5 - 06 Km	7.920	Km	R\$6,50	R\$51.480,00
6	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Laranja / repartição - ROTA 6 - 05 Km	4.400	Km	R\$6,40	R\$28.160,00
7	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor ROTEIRO: Lameiro / Brejo - ROTA 7 - 15 Km	6.600	Km	R\$9,40	R\$62.040,00
8	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Centro do Teixeiras / Acampamento - ROTA 8 - 04 Km	5.280	Km	R\$6,47	R\$34.161,60
9	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Faveira / Vila das Almas - ROTA 9 - 05 Km	6.600	Km	R\$9,80	R\$64.680,00
10	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Corrente / Agua Branca - ROTA 10 - 04 Km	1.760	Km	R\$5,40	R\$9.504,00
11	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Igua / guarimã - ROTA 11 - 04 Km	5.280	Km	R\$5,35	R\$28.248,00
12	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Guarimã / Palestina - ROTA 12- 21 Km	9.240	Km	R\$5,40	R\$49.896,00
13	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: São Joao de Dentro / São João / IEMA - ROTA 13 - 10 Km	8.800	Km	R\$6,80	R\$59.840,00
14	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. Rota: Santa Rosa / Cantinho / Santa Teresa - ROTA 14 - 05 Km	4.400	Km	R\$6,80	R\$29.920,00
15	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Repartição / Brejo - ROTA 15 - 12 Km	5.280	Km	R\$6,80	R\$35.904,00
16	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Santa Teresa / São Raimundo / IEMA - ROTA 16 - 15 Km	6.600	Km	R\$6,80	R\$44.880,00
17	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Centro dos Teixeiras / Pau Preto / São João. ROTA 17 - 08 Km	3.520	Km	R\$6,80	R\$23.936,00



18	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Pau Preto / Palestina. ROTA 18 - 12 Km	5.280	Km	R\$5,40	R\$28.512,00
19	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Funil / Repartição. ROTA 19 - 03 Km	1.320	Km	R\$5,40	R\$7.128,00
20	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Bom Princípio / Santa Alice / Boa Vista / Piabas / Carobinha / Brejo. ROTA 20 - 30 Km	13.200	Km	R\$5,40	R\$71.280,00
21	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Santa Maria / Morro Doce / Arraial / Brejo. ROTA 21 - 15 Km	6.600	Km	R\$5,40	R\$35.640,00
22	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Brejo / IEMA. ROTA 22 - 17 Km	7.480	Km	R\$5,40	R\$40.392,00
23	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Faveira / Vila das Almas / Criulis / Olho D'agua / Mansinho / Areias / Brejo / IEMA. ROTA 23 - 35 Km	15.400	Km	R\$5,40	R\$83.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$1.052.858,40</b>

\* **R\$1.052.858,40**(um milhão, cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

## 5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

**a)** Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

**b)** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

## **11. DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de BREJO/MA, através da Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato

da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo/MA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de BREJO/MA solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de BREJO/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de BREJO/MA.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Educação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Educação, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **13. DOS ILICITOS PENAIIS**

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - V-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico |SRP nº.026/2021 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

#### **16. DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 03 de setembro de 2021.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

J.B.F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA  
CNPJ nº 07.175.717/0001-13  
**CONTRATADA**

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 795b897f27f2e895b696de80ccf9df4b*

#### **EXTRATO DO CONTRATO PE SRP Nº 029/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE SRP Nº 029/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021.** CONTRATADA: ELETRICA MAGALHAES EIRELI - ME / CNPJ: 07.222.703/0001-03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$502.440,54 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 03 de setembro de 2021. - PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 0e84bbbae106e96e764b7df40b2751f0*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

#### **DECRETO Nº 042 - DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO**

**DECRETO Nº 042 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI,** Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes do Município de Buriti/MA.

**CONSIDERANDO** a data comemorativa que relembra a declaração de independência do Brasil, no dia 07 de setembro.

#### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Ponto facultativo na segunda-feira, dia 06 de setembro de 2021 - em todos os órgãos Públicos do Município de Buriti/MA;

**Artigo 2º** - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos.

**Parágrafo Único:** Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na data descrita no artigo primeiro.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 03 de setembro de 2021

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: b10ffcd05f17a6b0cf5b552c156e68d2*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 014/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2021 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, CNPJ nº 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador do RG nº. 0133255720009 SESEP MA e CPF nº. 036.599.713-75 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 385.860,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40% Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 48d32b7f03bb3d8ea8719d0ba08fcdc9*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**PORTARIA Nº. 476/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº. 476/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. -1º - **EXONERAR, A PEDIDO, O senhor, LUCAS VINICIUS GOMES DA SILVA BRITO**, portador do CPF nº 615.086.043-47, do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Comunicação e Eventos do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 065/2021 de 13 de janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2021**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO TERCEIRO (03) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 188a6c48f789e2220e14525f2a9224fd*

#### PORTARIA Nº. 477/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 477/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. -1º - **EXONERAR, A PEDIDO, O senhor, DINAILTON PEREIRA DE CARVALHO**, portador do CPF nº 615.086.043-47, do cargo de Diretor de Departamento, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 321/2021 de 22 de abril de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2021**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO TERCEIRO (03) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 0ce94717f5b852e72628d81bd7beb5f7*

#### PORTARIA Nº 478/2021 - GAB LC

#### PORTARIA Nº 478/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município) e art. 86, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor público municipal, o Sr. **RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 429067 SSP/TO, inscrito no CPF: 889.199.861-34, titular do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nomeado pela portaria 170/2017 - GAB de 02 de Janeiro de 2017, no Matadouro Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, de Estreito/MA.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.**

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 2fa4216606af9036c4134bda44bb527e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PREGÃO  
PRESENCIAL 020/2021 - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**Processo Administrativo nº 02.0308.002/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 25/08/2021**

**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021  
PREGÃO PRESENCIAL 020/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARNES DIVERSAS, FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0308.002/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de FORTUNA/MA, Praça da liberdade, s/n, CEP: 65.760-000, FORTUNA - MA, juntamente com a Senhora, Secretaria Municipal De Saúde - Jalcyca Rodrigues De Almeida - RG: 25745252003-0/MA - CPF: 025.822.703-69, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedora, conforme dados abaixo, para o FUTURO e EVENTUAL fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2021**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: T. CLAY O GUIMARAES - ME - COMERCIAL NAYRHA CNPJ Nº 06.312.196/0001-36 RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 701 - BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA
---

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias

úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou diretamente no Hospital Municipal, todos estabelecidos na sede do Município de FORTUNA/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 020/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: T. CLAY O GUIMARAES - ME - COMERCIAL NAYRHA CNPJ Nº 06.312.196/0001-36 RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 701 - BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA					
CARNES, FRUTAS E VERDURAS DIVERSOS					
LOTE I - CARNES DIVERSAS					
ITEM	DISCRICÃO	QUANT	UNID	VALUNIT	V.TOTAL
1	CARNE MACIÇA	1000	KG	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
2	CARNE TRAZEIRA	1000	KG	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
3	CARNE DIANTEIRA	1000	KG	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
4	CARNE MOIDA	800	KG	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00
5	FIGADO	500	KG	R\$ 26,80	R\$ 13.400,00
6	FRANGO ABATIDO	600	KG	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
7	FRANGO CONGELADO	800	KG	R\$ 9,10	R\$ 7.280,00
8	PEITO DE FRANGO	800	KG	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
9	LINGUIÇA	500	KG	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
10	SALSICHA	800	KG	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00
11	BAYCON	200	KG	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
	VALOR TOTAL				R\$ 150.710,00
LOTE II - FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS					
ITEM	DISCRICÃO	QUANT	UNID	VALUNIT	V.TOTAL
1	CENOURA	800	KG	R\$ 4,95	R\$ 3.960,00



2	PIMENTÃO	800	UNID	R\$ 0,70	R\$ 560,00
3	BATATA	800	KG	R\$ 4,45	R\$ 3.560,00
4	BETERRABA	800	KG	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
5	CEBOLA	800	KG	R\$ 4,15	R\$ 3.320,00
6	CHUCHU	800	KG	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
7	REPOLHO	800	KG	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
8	BERINGELA	400	UNID	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
9	MACÁ	1000	UNID	R\$ 0,75	R\$ 750,00
10	UVA	1000	KG	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
11	MORANGO	500	BANDEJA	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
12	GRAVIOLA	600	KG	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
13	CUPUACU	600	KG	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.710,00
TOTAL DOS LOTES					R\$ 197.420,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o

enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 6181e9c78a6b04890c320926ab645847

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: bf25649e59c94be6ad56cbd289df88e5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021-GAB., DE 27 DE JULHO DE 2021.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021-Gab., de 27 de julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades educativas escolares em formato híbrido na rede municipal de ensino de Grajaú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes; pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do ano em curso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia do COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; CONSIDERANDO as disposições e diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão - CEE-MA; CONSIDERANDO o determinado nos parágrafos 3º, 4º e 6º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 42 de 01 de setembro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares;

CONSIDERANDO a necessidade e condições de retorno das atividades de ensino e aprendizagem na rede escolar municipal de forma híbrida,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica determinada a retomada das atividades educacionais, suspensas em virtude da pandemia da COVID-19, na rede municipal de ensino de Grajaú-Maranhão, nos termos deste DECRETO.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a elaboração e a execução de protocolos administrativos, pedagógicos e sanitários observando as seguintes diretrizes:

- I. Mobilizar as escolas para organizarem suas comissões escolares de retorno às aulas, garantindo a participação de membros da comunidade escolar e das famílias, para planejar e monitorar as ações e estratégias a serem realizadas no espaço escolar, no transporte escolar e outros, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Vigilância Sanitária Municipal;
- II. Realização de procedimento avaliativo diagnóstico, para que se possa organizar programas de recuperação, na

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021 e nº 005/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 020/2021-SRP**, para a contratação de empresa para o fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**T. CLAY O GUIMARÃES - ME - COMERCIAL NAYRHA**  
**CNPJ Nº 06.312.196/0001-36**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 701**  
**BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA**

CARNES, FRUTAS E VERDURAS DIVERSOS					
LOTE I - CARNES DIVERSAS					
ITEM	DISCRICÃO	QUANT	UNID	VAL.UNIT	V.TOTAL
1	CARNE MACIÇA	1000	KG	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
2	CARNE TRAZEIRA	1000	KG	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
3	CARNE DIANTEIRA	1000	KG	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
4	CARNE MOÍDA	800	KG	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00
5	FÍGADO	500	KG	R\$ 26,80	R\$ 13.400,00
6	FRANGO ABATIDO	600	KG	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
7	FRANGO CONGELADO	800	KG	R\$ 9,10	R\$ 7.280,00
8	PEITO DE FRANGO	800	KG	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
9	LINGUIÇA	500	KG	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
10	SALSICHA	800	KG	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00
11	BAYCON	200	KG	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 150.710,00
LOTE II - FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS					
ITEM	DISCRICÃO	QUANT	UNID	VAL.UNIT	V.TOTAL
1	CENOURA	800	KG	R\$ 4,95	R\$ 3.960,00
2	PIMENTÃO	800	UNID	R\$ 0,70	R\$ 560,00
3	BATATA	800	KG	R\$ 4,45	R\$ 3.560,00
4	BETERRABA	800	KG	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
5	CEBOLA	800	KG	R\$ 4,15	R\$ 3.320,00
6	CHUCHU	800	KG	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
7	REPOLHO	800	KG	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
8	BERINGELA	400	UNID	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
9	MACÃ	1000	UNID	R\$ 0,75	R\$ 750,00
10	UVA	1000	KG	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
11	MORANGO	500	BANDEJA	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
12	GRAVIOLA	600	KG	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
13	CUPUAÇU	600	KG	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.710,00
<b>TOTAL DOS LOTES</b>					<b>R\$ 197.420,00</b>

Fortuna (MA) em 02 de setembro de 2021.

- forma remota e/ou presencial;
- III. Planejamento das atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar;
- IV. Oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias;
- V. Valorizar a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19;
- VI. O processo de retorno às atividades escolares presenciais será por revezamento semanal dos estudantes;
- VII. Exigir e fiscalizar as medidas de segurança sanitária mínimas, nos espaços escolares e no transporte escolar, quais sejam:
- uso de máscaras;
  - álcool 70%
  - distanciamento social;
  - outros determinados pela vigilância sanitária.
- I. Adoção do escalonamento de horários de entrada e saída de séries e turmas, a fim de que seja evitada aglomeração;
- II. Redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade da sala de aula, dos espaços escolares e no transporte escolar e respeitando a distância mínima entre estudantes e profissionais de 1.0m para ambientes com ventilação natural e 1.5m para ambientes com ventilação artificial;
- III. Demarcações para distanciamento nos momentos de lanches e/ou alimentação escolar;
- IV. Não realização presencial de quaisquer atividades capazes de provocar aglomeração, seja na sala de aula ou noutro espaço escolar;
- V. Orientação a estudantes e famílias acerca da verificação de sintomas da COVID-19, o que deve ser informado imediatamente à direção escolar ou equivalente, para as devidas providências;
- VI. Dentro da sala de aula o distanciamento das carteiras dos alunos deverá ser de 1.5m.

Art. 3º. O cronograma de retorno das atividades escolares educativas presenciais, no formato híbrido, com revezamento semanal de alunos, observará o seguinte cronograma que estabelece as etapas de acolhimento:

- 02 a 06 de agosto: equipe gestora, docentes e demais servidores;
- 09 e 13 de agosto: pais de alunos em quantidades adequadas aos espaços escolares disponíveis;
- 16 de agosto: retorno do primeiro grupo dos estudantes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação tomará todas as medidas necessárias e/ou complementares às previstas neste Decreto.

Art. 5º. Não é permitido nenhum tipo de aglomeração no interior das escolas durante o período letivo e deverá ser garantido o cumprimento dos protocolos de biossegurança adotados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão,

aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 136ac555aeb94f625730e58f530367d7*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2021-GAB.**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2021-Gab.

Dispõe sobre o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o ano de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, Mercial Lima de Arruda, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,  
D E C R E T A:

Art. 1º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), deverá ser realizado conforme discriminação abaixo:

- I. o IPTU será cobrado em parcela única, até 30/10/2021, com desconto de 30% (trinta por cento);
- II. os contribuintes poderão parcelar o IPTU, sem aplicação de desconto, em até 03 (três) prestações, com vencimentos nas datas de 30/10/2021, 30/11/2021, 30/12/2021.

Art. 2º. Independente dos cálculos aplicados, e/ou, descontos concedidos, o valor das guias (cota única; ou prestações mensais) não poderão ser inferiores à R\$35,00 (trinta e cinco) reais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Mercial Lima de Arruda  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 26d97f31f126a62fd3d6b7829ca9a78a*

### **PORTARIA Nº. 087/2021-GAB.**

PORTARIA Nº. 087/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, Art. 74, Parágrafo único, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Professora ALESSANDRA BENTO DE ALMEIDA GUAJAJARA, portadora do CPF Nº. 009.948.093-01 e do RG Nº. 17133152001-0 - GJUSP/MA, para o Cargo



Comissionado de Secretária Municipal de Assuntos Indígenas.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 18 de maio de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afixação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021.

---

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 2bdd4b8e78ea3107f36aa94cfd33408f*

---

**PORTARIA Nº. 090/2021-GAB.**

PORTARIA Nº. 090/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, Art. 74, Parágrafo único, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. NOMEAR o Administrador EWERTON BENTO CARVALHO GUAJAJARA, portador do CPF Nº. 019.502.393-57 e do RG Nº. 014461982000-8 - SESP/MA, para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 20 de maio de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afixação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2021.

---

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 41e3e2412f1eabc8d3951d444b9ac721*

---

**PORTARIA Nº. 092/2021-GAB.**

PORTARIA Nº. 092/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e de acordo com a Ata de Eleição e Posse dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o Biênio 2021/2022, datada de 22 de junho de 2021,

**R E S O L V E**

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Grajaú, Estado do Maranhão:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Fernando Leal França - CPF 020.520.993-95  
Suplente: Gianna Vieira do Nascimento - CPF 624.959.093-53  
Titular: Bárbara de Sousa Santos Limeira - CPF 649.012.703-20  
Suplente: Maria da Glória Veras Ramos - CPF 346.097.763-91

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Francione Amorim da Silva Santos - CPF 998.222.613-49  
Suplente: Raimundo Nonato Andrade dos Santos - CPF 783.899.503-59

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:**

Titular: Raquel Almeida Lima - CPF 645.729.353-00  
Suplente: Wadna Gomes de Macedo Sousa Santos - CPF 872.801.403-00

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Titular: Sofia dos Santos Araújo - CPF 539.921.641-87  
Suplente: Volmira Teresinha Shumacher - CPF 273.397.562-20

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Herbert Queiroz de Freitas - CPF 496.343.054-15  
Suplente: José Leal Rodrigues - CPF 009.612.493-82  
Titular: Naira Danielle Coelho da Silva Beserra - CPF 850.483.993-15  
Suplente: Simone Ramalho dos Santos - CPF 005.740.853-00

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Thábita Kaline Barros da Luz - CPF 601.459.333-00  
Suplente: Kauany dos Santos Alvarenga - CPF 103.778.683-10  
Titular: Pablo Ronald Furtado Castro - CPF 050.660.131-56  
Suplente: Victor dos Santos Leal - CPF 624.542.193-44

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

Titular: Sérgio Henrique Falcão Jorge - CPF 035.138.633-57  
Suplente: Weliton de Sousa Santos - CPF 531.422.093-87

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

Titular: Suely Regina Batista Ferreira - CPF 031.653.223-17  
Suplente: Francinildo da Silva Vieira - CPF 057.792.533-40

**ELEITOS POR UNANIMIDADE PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO DO CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - Biênio 2021/2022:**

Presidente: Herbert Queiroz de Freitas - CPF 496.343.054-15  
Vice-Presidente: Bárbara de Sousa Santos Limeira - CPF

649.012.703-20.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 22 (vinte e dois) de junho do ano de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 9eae77c26aa1eadf7f7d10512fe35417*

### PORTARIA Nº. 113/2019-GAB.

PORTARIA Nº. 113/2019-Gab.

**NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MARANHÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a eleição realizada 06 de outubro de 2019, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao período 2020/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 314/2017 de 21 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município é um órgão colegiado, formado por 05 (cinco) membros titulares e cinco 05 (cinco) suplentes;

CONSIDERANDO que se faz necessário a convocação do suplente em casos de afastamento do Titular do cargo, por motivo de férias, exoneração ou algum outro motivo previsto em Lei;

CONSIDERANDO o ofício nº 077/2021 - Conselho Tutelar de Grajaú/MA - Informativo sobre o quadro de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares;

CONSIDERANDO a Ata de nº 21/2019 de apuração de votos e resultado final, Resolução da referente ata do CMDA com aprovação dos Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes para o quadriênio 2020-2023;

CONSIDERANDO a Convocação do edital nº 01/2019, de 27 de setembro de 2021 do CMDCA que convoca e nomeia a 1ª

suplente - Maria Gracilene Oliveira da Rocha Costa para substituição por férias.

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a 1ª suplente MARIA GRACILENE GOMES OLIVEIRA DA ROCHA COSTA, inscrita no CPF nº 504.838.973-53, para compor o Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Grajaú/MA, no período referente as férias dos conselheiros titulares, que compreende entre 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, em conformidade com o art. 147, inciso IX da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 55955b736e216eadb371a78d55c245f9*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2021

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 187/2021 - firmado em 11/09/2020 com a empresa BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 04.007/2021. 3.MODALIDADE: Credenciamento nº 003/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de instituição financeira autprizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal. 5.VALOR: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil, e quinhentos reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0504.2020.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços, Outros Serviços de Pessoa Jurídica Natureza: 3.3.90.39.05. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz e pelo contratado JORGE LUIS CARDOUZO. Francisco Jairo Queiroz Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 317942eab1a9cb34fd9328e7dc5820*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

#### DECRETO Nº 14 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**DECRETO Nº 14 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **Francisco Nêres Moreira Policarpo**, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no dia 06.09.2021, segunda-feira, anterior ao dia 07 de setembro, Dia da Proclamação da Independência do Brasil.

**Parágrafo único.** Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no dia mencionado no Artigo 1º desde Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto não abrange os serviços de saúde prestados no Hospital Municipal José Vieira de Melo, havendo expediente normal no dia 06/09/2021.

**Art.3º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 03 de Setembro de 2021.

**FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO**  
**CPF:168.948.122-68**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO*  
*Código identificador: b944d2f37c81668608bd6271e31b3313*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**DECRETO Nº 24 DE 02/09/21. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EM LORETO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A COVID-19.**

**DECRETO Nº 024, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 2 de setembro de 2021, às 10h00min, pelo Comitê Gestor para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Loreto/MA;

**CONSIDERANDO** o avanço da imunização contra a COVID-19 nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o protocolo de retorno as aulas semipresenciais do município de Loreto/MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados no âmbito do município de Loreto/MA, em razão da pandemia da COVID-19 pelo período de vigência do presente Decreto.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, demais órgãos e estabelecimentos públicos, as igrejas e templos de qualquer natureza, as empresas privadas, estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, academias, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, bares e similares, bem como as escolas públicas e particulares poderão permanecer em funcionamento desde que observem as regras sanitárias abaixo relacionadas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes/usuários se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 metros;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus;

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes/usuários, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 1,5 metros entre cada munícipe;

VII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes/usuários, funcionários e

colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento do transporte alternativo rodoviário no âmbito do Município de Loreto/MA, desde que atendidas as normas sanitárias de uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70%, e ainda com a limitação de **70% (setenta por cento)** da capacidade de lotação do veículo, de modo a possibilitar o distanciamento entre passageiros.

**Art. 4º.** As atividades desportivas poderão ser desenvolvidas, inclusive a realização de torneios e campeonatos, desde que sejam observados os protocolos de segurança, incluindo o distanciamento social, uso de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70% para aquelas pessoas que não estiverem em quadra/campo.

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de reuniões, festas, aniversários, serestas e etc., tanto em espaço público, quanto privado, com a limitação de **70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente**, caso os eventos ocorram em locais fechados, ficando, todavia, obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool líquido ou em gel.

**Parágrafo Único.** Os proprietários dos estabelecimentos poderão estabelecer outras formas de prevenção ao contágio da COVID-19, tais como a utilização de termômetro digital e a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação contra o novo coronavírus.

**Art. 6º.** Quanto aos óbitos, velórios e serviços funerários, estes devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - Nos óbitos ocorridos sem que haja diagnóstico ou suspeita de COVID-19, os velórios ocorrerão de forma normal, obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias;

II - Quando o óbito se der por confirmação ou suspeita da COVID -19, fica proibido o velório, sendo permitida à empresa funerária apenas permanecer por, no máximo, 30 minutos em frente à igreja ou outro templo indicado pela família para despedida e homenagem ao falecido, mantendo-se, de qualquer forma, o veículo funerário fechado e guardando uma distância mínima de 2 (dois) metros de qualquer pessoa em relação ao veículo fúnebre;

III - O cortejo funerário será permitido quando o falecimento ocorrer por motivos diversos a COVID 19, ao passo que se o falecimento correr em razão da dita cepa o cortejo fúnebre ficará limitado, exclusivamente, aos familiares do falecido e por meio de veículo automotor (carro), sendo autorizado apenas a presença de 10 (dez) familiares no ato do sepultamento, utilizando-se, todos, máscaras e distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas.

**Art. 7º.** As medidas sanitárias de prevenção e combate a COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Loreto/MA, com uso obrigatório de máscara de proteção e manutenção do distanciamento social.

**Art. 8º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sob pena de multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, interdição parcial ou total do estabelecimento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e decretos que regem a matéria.

**Art. 9º.** O Município de Loreto/MA, por meio da vigilância sanitária e demais órgãos municipais competentes irão exercer a fiscalização das regras deste decreto, a qual será exercida de forma complementar, em relação a fiscalização exercida pela Polícia Militar.

**Art. 10.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural, com o encaminhamento de cópias aos órgãos públicos.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI  
Código identificador: 9b07e0d5176f8539eb266a1fd5cef241*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

### **AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 (REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)**

#### **AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 (REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 21/09/2021, às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e aparelhos de informática, a fim de atender as necessidades da secretária de saúde, objetivando o aprimoramento e melhoramento das atividades desenvolvidas no Centro de COVID do Município de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/>, podendo ainda ser gratuitamente solicitado e adquirido por meio do e-mail [cplmirador2021@gmail.com](mailto:cplmirador2021@gmail.com), no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

Mirador/MA, 02 de setembro de 2021.

**DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**

Pregoeiro

Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5c7e06bc823dd9a14e3c0ea4d2be06cb*

### **EXTRATO DE APOSTILAMENTO 1º T DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 035/2021 (REP. POR INCORREÇÃO), PA N.º 62/2021**

#### **EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 035/2021 (Republicado por incorreção), Processo Administrativo n.º 62/2021-PMM, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 - do Município de Pedro do Rosário/MA. Partes: Município de Mirador - MA, através das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e Assistência Social e a empresa A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - ME. Objeto: O presente apostilamento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato n.º 035/2021 de 27 de maio de 2021, publicado em 02 de junho de 2021, visando a alteração da Dotação Orçamentária do Contrato original. A Dotação Orçamentária do Contrato nº 035/2021 passa a ter a seguinte dotação: "04-Secretaria de Administração 04.122.203.2.007.0000-Manut. Sec. Adm. Faz. Planejamento e Gestão 02. PODER EXECUTIVO 02.12. Fundo Municipal de Assistência Social 02.12.1200 Fundo Municipal de Assistência Social 08. 122.0402.2086.0000 MANUNT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 1.29.02 Outros serviços de pessoal Jurídica R\$47.993,28". Assinaturas: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária Municipal



de Administração e Finanças. Kesalla Crystina Cabral Carvalho - Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. 30 de agosto de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: dcad596828c6b6b780803a6b7b14b6a7

#### VISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021

#### VISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021

O Município de Mirador, por meio de seu pregoeiro, convoca as empresas participantes do procedimento licitatório, de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Hospitalares, Material de Consumo Hospitalar, Material de Consumo PSF e Material de Consumo Bucal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador/MA, para continuidade da sessão **no dia 10 de setembro de 2021 às 09:00hs**, no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/>.

Mirador, 06 de setembro de 2021.

**Deusevan Pereira de Brito**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5001e5493c0e7c65f6aab11a2820ba74

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

#### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 034-07/2017.11 E 019-04/2019.2

Considerando que os notificados através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, ANO XV, Nº 2664 de 13 de agosto de 2021 até o presente momento não se manifestaram acerca das notificações administrativas oriundas dos processos administrativos nº 034-07/2017.11 e 019-04/2019.2, a Prefeitura Municipal de Paulino Neves decide conceder o prazo improrrogável de 5 dias úteis a contar da publicação deste, para que os mesmos se manifestem por inscrito.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 7324bc2e167ba564089509185398eee1

#### DECRETO Nº 038, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 038, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 034/2021, e dispõe sobre medidas para operação de carga e descarga no Município de Paulino Neves - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, nos termos do artigo 13, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para operações de carga e descarga no Município de Paulino Neves - MA.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, define-se como Operação de Carga e Descarga a imobilização de veículos (caminhões) na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Art. 3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias nas zonas de restrição de operação de carga e descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços no Município de Paulino Neves não poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre 07:00h (sete horas) da manhã e 12:00h (doze horas) de segunda a sábado;

§1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I - Realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários;

II - Em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender emergências caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

III - Relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- tratamento e abastecimento de água;
- produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- assistência médica e hospitalar;
- funerários;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- telecomunicações;
- coleta de lixo;
- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- compensação bancária;
- concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
- oxigênio líquido refrigerado;
- remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário.

§3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Guarda Municipal, Fiscais de Posturas e Fiscais de Trânsito, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 4º A infração às disposições deste Decreto acarretará a

aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 5º Caberá à Guarda Municipal, Fiscais de Posturas e Fiscais de Trânsito, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto através dos agentes de trânsito.

Art. 6º Incumbirá à Guarda Municipal, Fiscais de Posturas e Fiscais de Trânsito. expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 2 DE SETEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: e5056d2613a52901930ca0b1951bef71*

### **DECRETO Nº 037, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 037, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de PAULINO NEVES por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paulino Neves, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;  
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de PAULINO NEVES - MA para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste

Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de PAULINO NEVES - MA;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de PAULINO NEVES - MA.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - NEYKSON CHAGAS FEITOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, que o presidirá;

II - HELDER SOUSA DA CRUZ - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO.

III - ALYSON DA SILVA ROCHA - VINCULADO A SECRETARIA DE FINANÇAS;

IV - MARIA HELENA CABRAL DAS CHAGAS - REPRESENTANTE DO SETOR DE CULTURAS POPULARES.

V - JESSÉ LIMA SOUSA - REPRESENTANTE DOS MÚSICOS MUNICIPAL.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de ofício.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.paulinoneves.ma.gov.br/>.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 3 DE SETEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: d3474ce536d19780773a6726e3182f4a*

### **DECRETO N.º 039, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Paulino Neves Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima Municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Paulino Neves-MA, com a finalidade de planejar, programar, monitorar e avaliar as ações, para a erradicação do sub-registro

civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município.

Art. 2º - O Comitê é um órgão deliberativo, normativo e consultivo e terá os seguintes objetivos:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV. Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V. Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por 02 (dois) representantes titulares com poderes iguais:

- I. Ana Neire Cantanhede Costa CRAS - Assistência social
- II. Celso Sousa Santos Conselho Tutelar
- III. Dejalma Pereira da Silva CMDCA
- IV. Elania Francisca da Silva Ribeiro CMDCA
- V. Gracielle Tayanne Souto Olimpio Secretaria Municipal de Saúde
- VI. Irene Freire Fernandes Chefe de gabinete (Saúde)
- VII. Sabrina Santos Sousa Conselho Tutelar
- VIII. Suelly de Assunção Santos ACS
- IX. Zildomar Santos Araújo Coordenador Escola (6º ao 9º ano)
- X. Vanderlei Caldas da Silva Orientador EJA
- XI. Cláudia Renata de Farias Oliveira Hospital Estadual
- XII. Leyza Nascimento Nunes Selo UNICEF
- XIII. Camila Assumpção Costa Gonçalves Serventia Extrajudicial

Mendonça

§ 1º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Para desenvolvimento de suas atividades, o CGMPESRCN será constituído por uma Mesa Diretora, Plenária, Coordenação, Secretaria Executiva e Comissões Temáticas.

Art. 5º - A Mesa Diretora do CGMPESRCN será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Coordenador (a), 01 (um), Coordenador Adjunto e 01 (um) secretário (a) Executiva.

§ 1º - Em caso de impedimento do Coordenador (a), este (a)

será substituído (a) pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembléia elegerá um de seus membros para completar o mandato.

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora:

I - Convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os membros do Comitê a participarem, quando necessário;

II - Organizar as Assembléias Públicas do CGMPESRCN com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III - Representar o CGMPESRCN oficialmente delegando funções quando necessário;

IV - Encaminhar as decisões do CGMPESRCN;

IV - Tomar decisões de urgência "ad referendum" do CGMPESRCN;

V - Definir a pauta para as Assembléias do CGMPESRCN;

§1º - A Plenária é instância máxima de deliberação do CGMPESRCN, composta por todos os seus membros que se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate o (a) Coordenador (a) dará o voto de minerva.

Art. 7º - Compete ao Coordenador (a):

I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

I. Representar externamente o Comitê ou designar um representante;

I. Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

I. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

I. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

I. Deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

I. Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

I. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo

Comitê.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- I. Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- I. Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- I. Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- I. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- I. Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
- I. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

**SEÇÃO ÚNICA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo único - Poder Executivo Municipal é responsável pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 9º - A ausência não justificada do representante a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 10º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada à remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 11º - O exercício das funções dos membros deste comitê será classificado como prioritário, sendo justificadas as faltas no seu setor de origem, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do comitê ou pela participação em diligência na divulgação dos trabalhos do comitê devidamente autorizado por seu colegiado.

Art. 12º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulino Neves-MA, 03 de setembro de 2021.

Raimundo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 77766d69c3f321e12e47586031b3f769*

**PORTARIA Nº 001/2021/SEMUC**

PORTARIA Nº 001/2021/SEMUC

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Paulino Neves - MA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037, de 3 de setembro de 2021 pela presente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes integrantes para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 037/2021:

I - NEYKSON CHAGAS FEITOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, que o presidirá;

II - HELDER SOUSA DA CRUZ - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO.

III - ALYSON DA SILVA ROCHA - VINCULADO A SECRETARIA DE FINANÇAS;

IV - MARIA HELENA CABRAL DAS CHAGAS - REPRESENTANTE DO SETOR DE CULTURAS POPULARES.

V - JESSÉ LIMA SOUSA - REPRESENTANTE DOS MÚSICOS MUNICIPAL.

Art. 2º As atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão aquelas estabelecidas no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 037/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES -MA, EM 3 DE SETEMBRO DE 2021.

NEYKSON CHAGAS FEITOSA  
Secretário Municipal de Cultura

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 9acd5023499c19fbc0300928f7e86db2*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Riachão e dá outras providências.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei com fulcro no art. 68, VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e em conformidade a Constituição Federal de 1988:  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido ponto facultativo nos seguintes dias:

I - 06 de setembro - Segunda-Feira;

II - 09 de setembro - Quinta-Feira;

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao exercício de 2021 e no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Riachão**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
*Código identificador: b6a8231e2746c0b53461f3fc56a91e3e*

**DECRETO Nº 22 DE 03 SETEMBRO DE 2021**

**DECRETO Nº 22 de 03 setembro de 2021**

**Dispõe sobre as medidas do Município de Riachão/MA de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo

Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 36.203 de setembro de 2020, 36.531 de 03 de março de 2021 e demais normativas legais do Estado no tocante ao combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar que os insumos médicos sejam utilizados de forma elevada no combate à pandemia do novo coronavírus, sobretudo em razão da escassez de tais utensílios nas fabricas e distribuidoras,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 pelo período de vigência do presente Decreto.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, manterá o regular atendimento ao público em geral, podendo editar atos normativos menores para evitar aglomerações nos prédios públicos, sendo obrigatório em todos os recintos a utilização de máscaras e o fornecimento de álcool 70% (setenta por cento), bem como o distanciamento social necessário a garantir a segurança dos servidores públicos e do cidadão.

**Art. 3º.** Os eventos religiosos de qualquer fim ficam permitidos, desde que utilizem o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, cumprindo, portanto, o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, bem como a utilização de máscaras por todos os usuários e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido.

**Art. 4º.** Fica permitido a realização de eventos, observando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local.

**Parágrafo 1º:** Os eventos descritos no caput desse artigo poderão ocorrer até no máximo 04:00 horas.

**Parágrafo 2º:** É obrigatório a utilização de termômetro digital, uso de máscara e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido.

**Art. 5º.** Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, restaurantes, lanchonetes, e assemelhados, bem como a comercialização e consumo de bebida alcoólica nestes estabelecimentos, desde que observadas as seguintes diretrizes, sob pena de fechamento compulsório:

I - Os bares, distribuidoras de bebidas, conveniências e demais estabelecimentos que tem como atividade principal a venda de bebida alcoólica, poderão funcionar até as 04:00 horas;

II - Deverá ser observado a necessidade de utilização de máscara e álcool 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos;

III- Outrossim, faz necessário a limpeza permanente do estabelecimento para manter sua máxima higienização, sobretudo para manter a higienização de portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo-se nas toaletes lixeiras e sabão líquido, bem como toalha nos lavatórios;

IV - Fica permitido a utilização de som automotivo até as 22:00 horas, observando o que dispõe o artigo 42 da Lei de Contravenções Penais.

**Art. 6º.** Ficam permitidas as atividades físicas em espaços públicos, desde que não haja qualquer tipo de aglomeração, bem como haja, por parte dos usuários, a devida higienização dos equipamentos de ginástica quando utilizados.

§ 1º: Fica permitido a realização de torneios e campeonatos, observando o estabelecido no artigo 4º.

**Art. 7º:** Em relação ao balneário frutuoso, fica reduzida a capacidade para 50% (cinquenta por cento) nos bares.

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e bancárias no âmbito do município de Riachão/MA, desde que reduzida a capacidade para 50% (cinquenta por cento) dos clientes e obedeça às demais medidas de prevenção, tais como a utilização obrigatória de máscaras por todos os usuários/clientes e colaboradores, bem como a disponibilização, por parte do estabelecimento, de álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 9º.** Quanto aos óbitos, velórios e serviços funerários, estes devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - Nos óbitos ocorridos sem que haja diagnóstico ou suspeita de novo coronavírus - COVID-19, os velórios ocorrerão de forma normal, obedecidas as medidas e recomendações das autoridades sanitárias;

II - Quando o óbito se der por confirmação ou suspeita do novo coronavírus - COVID -19, fica proibido o velório, sendo permitida à empresa funerária apenas permanecer por, no máximo, 30 minutos em frente à igreja ou outro templo indicado pela família para despedida e homenagem ao falecido, mantendo-se, de qualquer forma, o veículo funerário fechado e guardando uma distância mínima de 2 (dois) metros de qualquer pessoa em relação ao veículo fúnebre;

III - O cortejo funerário será permitido quando o falecimento ocorrer por motivos diversos ao novo coronavírus - COVID 19, ao passo que se o falecimento ocorrer em razão da dita cepa o cortejo fúnebre ficará limitado, exclusivamente, aos familiares do falecido e por meio de veículo automotor (carro), sendo autorizado apenas a presença de 10 (dez) familiares no ato do sepultamento, utilizando-se, todos, máscaras e distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro) e meio entre as pessoas;

**Art. 10º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em qualquer ambiente público ou de livre acesso no Município de Riachão.

**Parágrafo único.** As máscaras de proteção respiratória poderão ser industrializadas ou de fabricação caseira, descartável, mas feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do novo coronavírus - COVID-19, estando, de qualquer forma, ajustada perfeitamente ao rosto e cobrindo totalmente o nariz e a boca do usuário.

**Art. 11º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12.** O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto importará na aplicação das sanções legais previstas na legislação civil e penal pertinentes, bem como a possibilidade de aplicação de advertência e multa, assim como o fechamento compulsório de atividades.

**Art. 13.** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto, dentre as quais a aplicação das sanções descritas no antigo anterior

**Art. 14.** Eventuais omissões serão solvidas com a edição de atos normativos complementares, inclusive por meio de portarias editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor em 03 de setembro de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário, podendo o mesmo ser revisto a qualquer tempo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 03 de setembro de 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
*Código identificador: 5781c31870aeae0d125b1aa67e0354*

## **LEI Nº 401 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

**Lei nº 401 de 03 de setembro de 2021**

*Dispõe sobre a reversão de bem público por questão de interesse social a fim de implementação de creche nesta Municipalidade e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,** Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Em razão de interesse social relevante, relativamente à necessidade de instalação de uma creche neste Município, bem como pelo fato de não ter havido o cumprimento das condições estatuídas no Título de Aforamento constante do Livro nº16, fls. 144, expedido em 17 de setembro de 1996 em favor do ROTARY CLUB DE RIACHÃO, C.G.C. 00.286.746/0001-03, notadamente quanto a letra "a" (pagar no vencimento - 30 de junho de cada ano- o foro anual, sob pena de incorrer na multa de 10% -dez por cento- sobre o valor do mesmo), bem como na letra "f" (iniciar o aproveitamento do terreno para os fins previstos no aforamento, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato), fica o presente imóvel revertido em favor do Município de Riachão/MA.

§1º A reversão do bem público ao patrimônio municipal de que trata a presente Lei, com todas as benfeitorias nele introduzidas, ficará condicionada a retomada da posse apenas à notificação extrajudicial.

§2º Quando da reversão da doação do imóvel objeto da presente Lei, o Município fará levantamento de eventuais benfeitorias ali existentes a fim de proceder à indenização respectiva caso necessário.

§3º A reversão da doação por meio da presente Lei, autoriza o Município de Riachão à proceder às anotações devidas na matrícula nº 4.415, do Livro nº 2-X, fls. 006/1 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Riachão/MA.

**Art. 2º** Eventuais despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*

Código identificador: eddb218f9c9c95599739a3f95b95f817

#### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

##### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE VINICIUS VIEIRA COSTA E O MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA.

Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Riachão, Estado do Maranhão, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro em Riachão-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE; e, de outro lado o Sr. **VINICIUS VIEIRA COSTA**, portador do CPF nº 017.933.153-10, resolvem distratar o **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** que tinha como objetivo a prestação de serviço de professor seletivado, firmado no dia 05 de março de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Com fundamento na Lei 6.019/74, fica rescindido/distrato o Contrato por tempo determinado celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de Riachão/MA indenizará tão somente os serviços executados pelo Contrato e não pagos, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos.

E assim por haverem acordado os termos acima, as partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em uma única via.

Riachão-MA, em 01/07/2021.

CONTRATANTE  
RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
Código identificador: 203c6d15b3248c4166e285796bfbab50

#### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

##### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE ANA PAULA SOUSA SANTOS E O MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA.

Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Riachão, Estado do Maranhão, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro em Riachão-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RUGGERO FELIPE MENZES DOS SANTOS**, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE; e, de outro lado o Sr<sup>a</sup>. **ANA PAULA SOUSA SANTOS**, portadora do CPF nº 063.227.083-76, resolvem distratar o **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** que tinha como objetivo a prestação de serviço de professora seletivada, firmado no dia 20 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Com fundamento na Lei 6.019/74, fica rescindido/distrato o Contrato por tempo

determinado celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de Riachão/MA indenizará tão somente os serviços executados pelo Contrato e não pagos, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos.

E assim por haverem acordado os termos acima, as partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em uma única via.

Riachão-MA, em 31/07/2021.

CONTRATANTE  
RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
Código identificador: d444d250adbedd311b770f6c7f7d17d4

#### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

##### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE MARCELO LOIOLA DE ALMEIDA E O MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA.

Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Riachão, Estado do Maranhão, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro em Riachão-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RUGGERO FELIPE MENZES DOS SANTOS**, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE; e, de outro lado o Sr. **MARCELO LOIOLA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 361.295.908-57, resolvem distratar o **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** que tinha como objetivo a prestação de serviço de professor seletivado, firmado no dia 15 de março de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Com fundamento na Lei 6.019/74, fica rescindido/distrato o Contrato por tempo determinado celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de Riachão/MA indenizará tão somente os serviços executados pelo Contrato e não pagos, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos.

E assim por haverem acordado os termos acima, as partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em uma única via.

Riachão-MA, em 04/07/2021.

CONTRATANTE  
RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
Código identificador: 359f8d3fea3ff492aa241c07cd4677a0

#### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO



**CELEBRADO****TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE MARILIA GABRIELA MARTINS NUNES E O MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA.**

Por este instrumento de distrato, de um lado o Município de Riachão, Estado do Maranhão, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro em Riachão-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RUGGERO FELIPE MENZES DOS SANTOS**, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE; e, de outro lado o Sr<sup>a</sup>. **MARILIA GABRIELA MARTINS NUNES**, portadora do CPF nº 032.232.233-20, resolvem distratar o **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** que tinha como objetivo a prestação de serviço de professora seletivada, firmado no dia 01 de março de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Com fundamento na Lei 6.019/74, fica rescindido/distrato o Contrato por tempo determinado celebrado entre as partes acima qualificadas, conforme estabelece a CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de Riachão/MA indenizará tão somente os serviços executados pelo Contrato e não pagos, ficando o mesmo isento de qualquer multa e outros encargos.

E assim por haverem acordado os termos acima, as partes declaram aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente DISTRATO, para nada mais reclamar, pelo que o firmam em uma única via.

Riachão-MA, em 01/07/2021.

CONTRATANTE  
RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
Código identificador: 598fd4e74c2f43b657f25e83056ec871

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-2021; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedores : T. V. L. CAVALCANTE EIRELI - 40.981.143/0001-46, valor global de R\$ 300.427,08 (trezentos mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos). Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 02 de setembro de 2021; COCIFLAN SILVA DO AMARANTE; Prefeito Municipal

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA*  
Código identificador: 8e41ecc8bbbed44995280423a726e5e8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **207/2021**. Processo Administrativo nº **092/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **09.489.502/0001-00** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **003/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.605.0668.2-011- MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **31/12/2021**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **23/08/2021**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **ANTÔNIO JOSÉ ALVES GOMES** - Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, CPF nº **621.857.803-87**; e **LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, CPF nº **002.301.093-22**; Representante Legal da CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, Sambaíba, 01 de setembro de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 9a481dee84e19734047a9adee016eef9

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **208/2021**. Processo Administrativo nº **092/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **09.489.502/0001-00** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **003/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 256.800,00 (Duzentos Cinquenta e Seis Mil, e Oitocentos Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0716.2-018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **31/12/2021**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **23/08/2021**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **Felikemar Pereira de Sousa** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº **724.188.883-49**; e **LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, CPF nº **002.301.093-22**; Representante Legal da CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, Sambaíba, 01 de setembro de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
Código identificador: 6b853ab436cf5641148f08e1d7824125



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2021. Processo Administrativo nº 092/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 04.022.585/0001-00. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 376.382,00 (Trezentos Setenta e Seis Mil, Trezentos Oitenta e Dois Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0716.2-018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **31/12/2021**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **23/08/2021**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **Felikemar Pereira de Sousa** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº 724.188.883-49; e **MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 641.791.333-34; Representante Legal da MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - EPP, Sambaíba, 01 de setembro de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 5ef6fff8665ff43fee8340f18df99ada*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021. Processo Administrativo nº 090/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **FEDERAL TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ nº 14.239.549/0001-48. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO - FUNDEB 40%**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021. VALOR: **R\$ 1.085.506,00 (Um Milhão, Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.2-047- MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (Doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **27/08/2021**. SIGNATÁRIOS: **Adriana dos Santos Silva** Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **Glaucia Lopes Miranda** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **THIAGO PIRES DE SANTANA**, CPF nº 003.134.613-84; Representante Legal da FEDERAL TRANSPORTE EIRELI, Sambaíba, 31 de agosto de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 0d5b72ed8277bc0ea46e1122f93a29bd*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2021. Processo Administrativo nº 090/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **FEDERAL TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ nº 14.239.549/0001-48. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 271.376,00 (Duzentos Setenta e Hum Mil, Trezentos Setenta e Seis Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.2-044- MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (Doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **27/08/2021**. SIGNATÁRIOS: **Adriana dos Santos Silva** Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **Glaucia Lopes Miranda** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **THIAGO PIRES DE SANTANA**, CPF nº 003.134.613-84; Representante Legal da FEDERAL TRANSPORTE EIRELI, Sambaíba, 31 de agosto de 2021

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 2526b47e864476849d2a0abb4be69cf1*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021. Processo Administrativo nº 093/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI**, CNPJ nº 14.743.703/0001-14. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 344.337,60 (Trezentos Quarenta e Quatro Mil, Trezentos Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **15.451.0501.1-006- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (Sessenta) dias**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **27/08/2021**. SIGNATÁRIOS: **Adriana dos Santos Silva** Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **Felikemar Pereira de Sousa** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº 724.188.883-49; e **SEBASTIÃO FILHO SARAIVA**, CPF nº 504.927.643-87; Representante Legal da SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI, Sambaíba, 31 de agosto de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: a81ed18d9a5d151acba10984307708d2*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****DECRETO Nº 029/2021**

DECRETO Nº 029/2021, de 03 de setembro de 2021

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** para os servidores públicos municipais no dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira, anterior ao dia 07 de setembro, dia da Proclamação da Independência do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Azeitão-MA, 03 de setembro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO  
Código identificador: 463884471b0b862a3ced833b681dfcb5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**ELAÇÃO CADASTRAL DE FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA 2021**

COMUNICADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA  
**RELAÇÃO CADASTRAL DE FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA 2021**

Nº Inscrição	Nome Completo	CPF	Seguimento Cultural
1.	ANA PAULA DA SILVA NUNES	15346708669	ARTESA
1.	AFRANIO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	91039169368	DJ
1.	ANTONIO OLIVEIRA SILVA	28030467842	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ARIANE SILVA BRANDAO	03686899302	ARTESA
1.	ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS	84158468353	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ANGELA DA SILVA MUNIZ	73311634187	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ANTONIO LEANDRO EVANGELISTA DA SILVA	05616738379	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ALDEMIRES CARDOSO DE OLIVEIRA LIMA	30934478368	GASTRONOMIA
1.	ANTONIO FLAMEL BARRROS DA SILVA	61123959323	DJ
1.	ANA PATRICIA RAMALHO DA SILVA	00880347392	GASTRONOMIA
1.	ADRIANA HOLANDA LIMA	02259847331	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ALCINDO SILVA DE AQUINO	25510487372	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ANTONIA DOS SANTOS DE SOUSA	95365710304	CABELELEIRA
1.	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	00155380362	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	60283762306	MUSICO
1.	ARIDELSON CASTRO LIMA	81155616315	CANTOR
1.	ANTONIO MIGUEL DUTRA	24319406320	CANTOR
1.	ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA	34415866387	CANTOR
1.	ALINE DA COSTA RODRIGUES	03696556300	CANTORA
1.	ALAN FEITOSA COUTINHO	03609454300	LOCUTOR
1.	BLOCO SAPO PARA	14920883000162	BLOCO CARNAVALESCO
1.	CARLOS GARDEL PEDROSA FIGUEREDO	01549949101	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	CLEOBIANE LUIZA SILVA	60860171310	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	CECILIO MENDES DA SILVA	02926581840	JUNINA
1.	CICERO CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	05071949342	BLOCO CARNAVALESCO
1.	CLERES DE SOUSA	95477039191	ARTESA
1.	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA SOARES	00335017392	ARTESA
1.	CICERO BEZERRA DA SILVA	00784436100	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E FILMAGENS	2659906000133	FOTOGRAFO
1.	DEUGLA CARVALHO MORAES	95070230387	BLOCO CARNAVALESCO
1.	DEYSIANE CARDOSO DA SILVA	60817594310	ARTESA
1.	DAYANE SOUSA ANJOS	60721542395	ARTESA
1.	DAVID SÁ DA SILVA	62189136350	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	DARLIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	61474884300	GASTRONOMIA
1.	DEUZARINA DA SILVA CARVALHO	81075227372	ARTESA
1.	DEILANYO SANTOS DA SILVA	60539033375	CANTOR
1.	EMANUELA SILVA GOMES	02432158322	ARTESA
1.	ELLEN ALVES BATISTA DA SILVA	06169051302	DANÇARINA
1.	ELIENE MENDES DA SILVA	91084156253	ARTESA
1.	EDINALVA PEREIRA DA SILVA	03144293369	MUSICO
1.	ERISVAN FELIX BEZERRA	07822177370	DJ
1.	ELIENE PEREIRA LIMA CAMPOS	98827227334	ARTESA
1.	EDIEGO MORAES DE LIMA	07162095356	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	EDGILSON DA FRANÇA LIMA	00987304364	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCISCA BARBOSA DE ARAUJO ASSUNÇÃO	97982350372	ARTESA

1.	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA	90831276304	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCIELEN DE SOUSA REGO	60789092310	FOTOGRAFO
1.	FRANCIMAR DE JESUS DOS SANTOS	76739686300	CANTOR
1.	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA	06503564384	ARTESA
1.	FELIPE SILVA MOREIRA	08341750376	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCISCO EDNAR SOUSA SILVA	70574430300	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCISCA IVONETE DOS SANTOS	01404218319	ARTESA
1.	FRANCISCO ALVES DE MORAES	88329941353	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCISCO ROGÉRIO SALES DE ANDRADE	34416455379	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCISCO ALMEIDA SANTOS	95526757315	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	FRANCIASCO WILSON SOARES ROCHA	03820691315	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	GLEDIANE MOURA SILVA	05056733393	MUSICO
1.	GILIARD GOMES DA SILVA	02284342388	MUSICO
1.	GEISE AGUIAR DA SILVA	85617326368	GASTRONOMIA
1.	GERSON MATOS CARVALHO	42451477334	BLOCO CARNAVALESCO
1.	HELENIZE ALVES DE MOURA	03670185356	MANICURE
1.	IZALDELICE MARQUES	03465305396	ARTESA
1.	IVONETE ALVES VIEIRA	01661006337	ARTESA
1.	IZANETE SILVA ALEXANDRE	02653155303	ARTESA
1.	JURAILSON DOS SANTOS SILVA	61012338398	GASTRONOMIA
1.	JOSÉ RIBAMAR DO AMOR DIVINO SILVA	16864794253	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	JANAÍSON LEANDRO DA SILVA	07296062363	CANTOR
1.	JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	89670742349	CANTOR
1.	JACIARA DA SILVA	60914443937	ARTESA
1.	JULIANA SOARES FERREIRA	03386084354	ARTESA
1.	JOAO DOS REIS SILVA SOUSA JUNIOR	63503375309	CANTOR
1.	JOSÉ MESSIAS LIMA SOUSA	11303765322	MUSICO
1.	JOSÉ ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO	02074097301	MUSICO
1.	JACKSON LIMA DA SILVA	02991538350	LOCUTORA
1.	JOSÉ DE ARIMATELA DE MELO PAULINO	05214471351	MUSICO
76.	JOSENILDA ARAUJO SILVA	05607308375	ARTESA
77.	JOAO INACIO FONSECA COSTA JUNIOR	82973808308	DJ
78.	JISELIA DE OLIVEIRA CRUZ	60923297359	GARÇONETE
79.	JOSÉ FABIO ALMEIDA RODRIGUES	03431955347	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
80.	KAWAN ARAUJO DA SILVA	08102963301	DJ
81.	KAIQUE DOS SANTOS PEREIRA	60819535303	MUSICO
82.	LUZINETE LIMA DA SILVA	07293295340	GASTRONOMIA
83.	MARIA FRANCISCA MAIA SOUSA	61856158357	CANTOR
84.	MARIA RENILDA DE SOUSA REGO	80890997349	ARTESA
85.	MARINALVA SOUSA COSTA	48305405320	ARTESA
86.	MARIA SUELI ARAUJO MELO	08894043304	ARTESA
1.	MARIA EDILEUSA SOUSA SANTOS	25425757387	DANÇA (BOI)
1.	MARINILDA PITANGA DE AQUINO BARBOSA	92466729334	BLOCO CARNAVALESCO
1.	MAURINETE SILVA SOUSA	74197525320	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
1.	MARCELO SANTOS DO CARMO	05142203330	CANTOR
1.	MIGUEL SILVA PEREIRA	05676125381	MUSICO
92.	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	60789064375	ARTESA CENICAS
93.	MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA	52180719191	ARTESA
94.	MAURO FRANCISCO DOS SANTOS	05620248321	MUSICO
95.	MARIA GRACILENE MANGUEIRA DA SILVA	62362275353	ARTESA
96.	MARIA SALOME ALVES OLIVEIRA	00270557334	MUSICO
97.	MARIA DAS DORES MAGALHÃES DA SILVA	05798792323	ARTESA
98.	MARLY MAGALHÃES DA SILVA	04107885380	ARTESA
99.	MANOEL FRANCISCO SILVA PEREIRA	83555951300	MUSICO
100.	MARIA FELIX COSTA CARVALHO	84266481349	ARTESA
101.	MARCIEL DO CARMO SANTOS	05820625358	CANTOR
102.	MARCELO ASSUNÇÃO SILVA SOUSA	05096978362	CANTOR
103.	MARIA IZAETE SOUSA DA SILVA	04894129396	ARTESA
104.	MARIA SALETE LIMA GUIMARAES	02010545311	ARTESA
105.	MARCOS ANTONIO CELESTINO DE SOUSA FILHO	04153210340	CANTOR
106.	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ASSUNÇÃO	83653383811	ARTESA
107.	MARIA JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS	15885917353	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
108.	MARIA VALDECI BARBOSA DOS SANTOS	00543971384	CABELEIREIRA
109.	MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO MACEDO	01395868301	ARTESA
110.	NATALINO SOUSA CARVALHO	05571990341	DANÇA (JUNINA)
111.	NADILA SARUYA DE SOUSA E SOUSA	86322591343	CANTORA
112.	NEYMAY MOURA VITAL	608327127304	CANTOR
113.	NEILSON SOUSA BARBOSA	61999937309	DJ
114.	NEIRAN DA SILVA GOMES	46780750387	ARTESA
115.	OCIAN JADSON SANTOS DIAS	62515997317	GASTRONOMIA
116.	POLIANA DA SILVA NUNES	05518387369	ARTESA
117.	PAULO VITOR DE LIMA SILVA	02383261360	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
118.	RODRIGO ABREU SILVA	613322115390	LOCUTOR
119.	REGIANE TRAJANO DE SOUSA	38797146811	GASTRONOMIA
120.	REGINA TRAJANO NASCIMENTO	03365785396	ARTESA
121.	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	15110249253	MUSICO
123.	RUBENS TRAJANO NASCIMENTO	06703498369	PRODUTOR LITERARIO
124.	RAILLAN DIAS DE SOUSA	61080255303	CANTOR
125.	RAFAEL DAS CHAGAS RODRIGUES	61067306366	DJ
126.	RAFAEL ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	04153180335	PRODU E PROMOT DE EVENTOS
127.	RENATA TRAJANO DE SOUSA	03513749309	GASTRONOMIA
128.	RONALDO RODRIGUES DA SILVA	60660005352	CANTOR
129.	RICARDO SAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA	03589435313	DJ
130.	SIMONE NOGUEIRA DA SILVA	26882213372	ARTESA
131.	SILDEVANIA ALVES LEAL	39710668870	GASTRONOMIA
132.	THIAGO DA SILVA COSTA	623150036313	GARÇON
133.	VANDERLANGELA BEZERRA DA SILVA	03754610350	ARTESA
134.	WALLENNBERG DOS SANTOS SILVA	02164745310	LOCUTOR
135.	WANDERSON DA SILVA GOMES	61308449305	MUSICO
136.	WELLIAN DOS SANTOS SOUSA	60722257309	BLOCO CARNAVALESCO

São Domingos do Maranhão/MA, 27 de agosto de 2021. **Secretário de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão/MA**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: 2415d046fa9062fb5c32be3ad47a2e77

**LEI MUNICIPAL N.º 546/2021**

**LEI MUNICIPAL N.º 546/2021**

“Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.12, II, “b” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único** - A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

**Art. 2º** - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º** - A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

**Art. 4º** - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, I, alínea “I” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.** Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**  
**RELAÇÃO CADASTRAL DE FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA 2021**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: 6f1b458d32fd1390178cb2d89a46dd64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas: **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.604.476/0001-05, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 117.215,00 (cento e dezessete mil duzentos e quinze reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso

endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 03 de setembro 2021.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 3f3d42348b5dce584ac79c6ece88eaa4

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/SRP**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 027/2021, que teve como objeto Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar com o condutor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, a empresa: **IVENIO TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.590.294/0001-26, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 1.457.649,60 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. São João do Paraíso - MA, em 03 de setembro de 2021. Ilton Rodrigues de Sousa **Pregoeiro Municipal**.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 3b7d8317e427ebb79244a7e850fa0354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**DECRETO Nº 47/2021 - GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 47/2021 - GABINETE DO PREFEITO  
“Decreta Ponto Facultativo no dia 06 de setembro de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município;  
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado aos servidores públicos municipais nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de interesse público, que deverão ser realizados normalmente;

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado



do Maranhão, aos 02 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes  
Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: 6740825df046c87730777c5785fb2459*

### AVISOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2021.** O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos - MA, no dia 22/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), poderá ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com), ou no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). São João dos Patos - MA, 02 de setembro de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.** Aviso de Chamamento Público nº 02/2021. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA torna público que ficará aberto até o dia 27 de setembro de 2021, às 14:00h, quando se dará início a análise e abertura dos envelopes, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Chamamento Público nº 02/2021, cujo objeto é o Chamamento Público para credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA. Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), poderá ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). São João dos Patos - MA, 02 de setembro de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021.** O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que promovera licitação na modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Reforma das Escolas Raimundo Noleto de Sousa e Carmelita Cipriano Guimarães no Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **27 de setembro de 2021**, a partir das **09:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), poderá ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 02 de setembro de 2021. Marianna Lyra de Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: fa78d8bfd757529ea62a0c72e4111eec*

### AVISO DE TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 14701/2020.** 1º Termo Aditivo Contrato nº 14701/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO de São João dos Patos e a empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, para execução de pavimentação em canteiro central na Avenida Presidente Médici em São João dos Patos/MA. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representado pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portadora do CPF nº 038.921.083-82 e a J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, representada nesse ato pelo Sr. José Wilton Sousa Lima, portador do RG nº 51.900.296-2 (SSP/MA) e do CPF nº 330.240.063-20, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14701/2020, decorrente da Tomada de Preço nº 04/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o acréscimo de prazo ao Contrato nº 14701/2020, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em canteiro central na Avenida Presidente Médici em São João dos Patos/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato Original por igual período, 12 (doze) meses, conforme dispõe o inciso II, §1º, artigo 57 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 02.08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0018.1022.0000 - Construção e Recuperação de Calçamento, Meio Fio e Sarjetas; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 13 de agosto de 2021. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Thuany Costa de Sá Gomes; Secretária Municipal de Administração; CONTRATANTE. J W SOUSA LIMA EIRELI; CNPJ nº 08.672.027/0001-32; CONTRATADA.

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 14801/2020.** 1º Termo Aditivo Contrato nº 14801/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO de São João dos Patos e a empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, para execução de pavimentação em canteiro central na Avenida Presidente Médici em São João dos Patos/MA. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, portador do CPF nº 012.674.713-01 e a J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, representada nesse ato pelo Sr. José Wilton Sousa Lima, portador do RG nº 51.900.296-2 (SSP/MA) e do CPF nº 330.240.063-20, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14801/2020, decorrente da Tomada de Preço nº 05/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o acréscimo de prazo ao Contrato nº



14801/2020, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma de postos de saúde em São João dos Patos/MA, pelo período de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato Original por igual período, 12 (doze) meses, conforme dispõe o inciso II, §1º, artigo 57 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0014.1066.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 13 de agosto de 2021. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE. J W SOUSA LIMA EIRELI. CNPJ nº 08.672.027/0001-32, CONTRATADA.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: b292b978da6c22f236eca33932059f62*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09081801/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501002/2021** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, e a empresa K. SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.123.346/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição parcelada de confecção e serviços de malharia em geral para atender a demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.883,50 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 18/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 09 de agosto de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09081802/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501002/2021** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, e a empresa K. SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.123.346/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição parcelada de confecção e serviços de malharia em geral para atender a demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.579,00 (quinze mil quinhentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 18/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 0003 2010 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 09 de agosto de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09081803/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501002/2021** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, e a empresa K. SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.123.346/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição parcelada de confecção e serviços de malharia em geral para atender a demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.741,50 (dezenove mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 18/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 09 de agosto de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 09081804/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501002/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.674.713-01 e a empresa K. SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.123.346/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição parcelada de confecção e serviços de malharia em geral para atender a demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.052,00 (quarenta e um mil e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 18/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0014.2073.0000 - AGENTE DE ENDEMIAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 09 de agosto de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: 4a2cbe78b7017f19f17cf9839b37318f*

## RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CME

### RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CME

Aprova o Documento Curricular da Educação Infantil para o Sistema de Ensino do Município de São João dos Patos - MA, como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular na Rede Municipal Pública e Privada.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 211 da Constituição Federal; artigos 8, 10 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na resolução CNE/CP nº 2, de dezembro de 2017, na resolução do CEE/MA nº 285/2018, e considerando estudos e análises da equipe de supervisores da Educação Infantil da SEMED do município em todo o processo de construção e adesão do Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA, e o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Documento Curricular da Educação Infantil como Currículo da Rede Municipal de Ensino, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de São João dos Patos - MA, tanto para rede pública municipal quanto para privada.

**Art. 2º** O documento de que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares tanto pública como privada, devendo ser garantidas as especificidades da realidade patoense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

**Art. 4º** A adequação dos currículos das escolas e das Propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino à Base Nacional Comum Curricular deve ser efetivada ainda no ano letivo corrente tanto nas escolas públicas da rede municipal de ensino como nas privadas.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

### REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA em 27 de maio de 2021.

Vânia Silva de Araújo

**Presidente do CME**

João Jardel Alves Pacheco - Vice-presidente

Lyvia Manuella Firmino Santos da Silva

Claudiana Dias Nolêto Alves

Leonardo Barbalho Lima

Ana Maria da Silva

Shirlene Lima Noletto

Jociaria Pereira de Matos

Gautama Silva dos Santos

Grace Teresinha Mendes Rodrigues Camêlo

Manoel Wildilson Batista de Araújo

Anna Técya Corrêa e Silva

Ana Lúcia Dias de Sousa

Patrícia Hélio Ferreira Veríssimo

Monik Evelyn Ferreira da Silva

Vilma Lúcia Alves de Lima Oliveira

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 8198d4fda3bdcae31bc260e328b6794d*

## RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CME/SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

### RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CME/SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de São João dos Patos - Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista estabelecer normas educacionais complementares a serem adotadas pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 e,

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade provocado pela pandemia da COVID-19, que exige adoção de medidas de prevenção de riscos de contágio e de disseminação ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que zelem pela saúde e segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual nº 36.203/2020, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e que são estendidas às instituições municipais;

CONSIDERANDO o Parecer do CEE/MA nº 145/2020, que dá orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão na pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº 94/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 146/2020, que altera o § 2º do artigo 2º e os artigos 4º e 5º da Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que "Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências."

CONSIDERANDO o Parecer Nº 9/2020 CNE/CP, de 8 de junho de 2020, reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos - MA, nº 001/2020 que

“estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas de carga horária anual no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA e 60% Educação Infantil, das redes municipal e privada, seguida da proposta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais do Projeto Minha Escola em Casa e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Parecer do CME/SJP nº 001/2020 que “estabelece normas para as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal de São João dos Patos e às Escolas da Iniciativa Privada, de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, bem como orientar o encerramento do ano letivo excepcionalmente por ocasião da COVID -19”.

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/MA nº 200/2020 que “estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto Executivo Municipal Nº 010/2021 que “estabelece regras sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e adequa as normas de combate iguais às do Estado do Maranhão e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de normas educacionais complementares para as instituições das redes municipal e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos - MA, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º As instituições de ensino municipal e privadas da Educação Básica, durante o período letivo afetado pela pandemia do Coronavírus, nos termos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, ficam dispensadas, em caráter excepcional:

I. na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

II. no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Resolução, respeitadas as demandas de cada etapa e das diferentes modalidades de ensino da Educação Básica, deve ser garantido o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º Para a reorganização do calendário escolar e o cumprimento da carga horária mínima anual, indicam-se as seguintes possibilidades, conforme Parecer CEE/MA nº 145/2020:

I. ampliação da jornada diária, com acréscimo de horas por turno, de forma gradual e respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

II. utilização de dias não previstos, como recesso escolar, sábados, reprogramação de férias, para o desenvolvimento de atividades letivas;

III. realização conjunta de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, em um modelo híbrido.

Art. 5º A integralização da carga horária mínima, nos termos do art. 2º desta Resolução, pode se estender para o ano civil seguinte, de forma presencial ou não presencial, ou ainda, por meio de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos letivos escolares contínuos.

Art. 6º As instituições que optarem pelo continuum curricular, devem reprogramar os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2020/2021 de modo contínuo, assegurando o cumprimento da carga horária mínima prevista para os dois anos letivos.

§ 1º Compreende-se por um continuum curricular a fusão dos dois anos letivos 2020/2021, em um único ciclo, assegurado o cumprimento da carga horária mínima prevista para os dois anos letivos.

§ 2º Excetua-se do continuum curricular os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental que concluíram essa etapa.

Art. 7º No início do ano letivo 2021, as instituições de ensino e redes de ensino devem realizar avaliação diagnóstica da aprendizagem de todos os estudantes para identificação dos objetivos de aprendizagem que necessitam ser retomados e aprofundados.

Art. 8º Para o reordenamento curricular a ser efetivado para cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC e planejados para os anos letivos, deve ser observado o indicado no art. 2º da Resolução CEE/MA nº 94/2020, respeitando as demandas de cada etapa e das diferentes modalidades de ensino.

Art. 9º As instituições e redes de ensino devem planejar as ações relativas ao atendimento dos estudantes da Educação Especial, com relação à dinâmica das aulas não presenciais e ao retorno às aulas presenciais, em observância a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 10 As instituições e redes de ensino, respeitadas sua autonomia e as condições previstas nos arts. 2º e 4º desta Resolução, devem estabelecer medidas específicas de modo a garantir, prioritariamente, aos estudantes do último ano do Ensino Fundamental a conclusão da respectiva etapa de ensino, assegurando a possibilidade de mudança de nível, de acesso ao Ensino Médio.

Art. 11 Para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental que precisarem de transferência para outra instituição de ensino, a instituição de origem deve encaminhar, anexo ao Histórico Escolar, um Relatório Pedagógico detalhando os objetivos de aprendizagem não alcançados, para a continuidade dos estudos, sem prejuízo de seu processo formativo.

Art. 12 A retomada das atividades presenciais, inclusive no modelo híbrido, deve ser amparada em critérios técnicos e científicos, de acordo com as normas das autoridades sanitárias, devendo as instituições e redes de ensino:

I- reorganizar o calendário escolar, considerando o protocolo sanitário e as adaptações da estrutura física das escolas;

II- realizar pesquisa diagnóstica prévia, junto à comunidade escolar para identificação:

a) dos estudantes que indiquem a impossibilidade de comparecimento as aulas presenciais;

b) dos profissionais que sejam do grupo de risco, impossibilitados de retorno às atividades presenciais.

III- implementar regime de atividades não presenciais para os



estudantes identificados na alínea “a” do inciso II;

IV- revisar o planejamento curricular e planos de ensino, considerando os objetivos de aprendizagem essenciais previstos para 2020/2021, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e as práticas pedagógicas adotadas, durante o período das aulas não presenciais, para replanejamento da continuidade das atividades;

V- executar Plano de Acolhimento voltado aos estudantes, profissionais, comunidade escolar e comunidade do entorno, considerando os efeitos psicológicos e emocionais de períodos de quarentena durante a epidemia marcada por perdas, medos e estresse;

VI- desenvolver atividades intersetoriais pactuadas, principalmente com as áreas de Saúde e Assistência Social, visando:

a) reduzir os impactos na saúde emocional dos estudantes e profissionais da educação;

b) promover e acompanhar a saúde da comunidade escolar;

c) formular programa de combate ao abandono escolar, para evitar a evasão escolar.

VII- desenvolver atividades de fortalecimento da relação escola-família;

VIII- incluir no planejamento pedagógico, ações que tratam de educação para a saúde, no contexto da COVID-19;

IX- produzir material didático que atenda a diversidade de situações de aprendizagem.

§ 1º Cabe às instituições e redes de ensino a oferta de orientações permanentes aos estudantes, quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, e interlocução com as famílias, pais e responsáveis para monitoramento e mapeamento das intenções de acesso presencial dos estudantes, de comum acordo com suas famílias.

§ 2º Fica facultada às famílias a opção pela continuidade das atividades não presenciais em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares.

Art. 13 As instituições de ensino das rede municipal e privada devem assegurar a efetiva interlocução e participação dos vários segmentos institucionais e da comunidade escolar na reorganização pedagógica, observando a:

- I - garantia da adequação das decisões com as recomendações dos órgãos sanitários;
- II- implantação de canais de comunicação transparentes e democráticos com estudantes, pais, professores e funcionários, como forma de apoiá-los e subsidiar as decisões emergenciais, transitórias e/ou novos protocolos e procedimentos gerenciais e pedagógicos;
- III - ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura às atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados institucionalmente almejados e definidos.

Parágrafo único. Cabe às instituições e redes de ensino da Educação Básica o cumprimento do art. 8º do Decreto Estadual nº 35.897 de 30 de junho de 2020, que determina obrigatória a formação de comissão nas escolas, seguindo estritamente os procedimentos previstos na legislação vigente e em absoluta transparência em relação às comunidades escolares.

Art. 14 As avaliações dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a autonomia das instituições e redes de ensino e o efetivo cumprimento do replanejamento curricular, devem prioritariamente atender a promoção e o atendimento dos direitos e objetivos da aprendizagem, conforme a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacional.

§ 1º Compete às instituições e redes de ensino municipal e privadas replanejamento da sistemática avaliativa e redefinição dos critérios de avaliação adotados com a previsão de mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem.

§ 2º Recomenda-se que as instituições e redes de ensino municipal e privadas, observem no processo avaliativo:

- I- a realização de avaliação diagnóstica, cujos critérios e mecanismos devem considerar as especificidades do currículo proposto e os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, a fim de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;
- II- o processo de avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante de modo a identificar as lacunas de aprendizagem;
- III- a elaboração do plano de recuperação da aprendizagem, orientado pelo resultado das avaliações formativa e diagnóstica;
- IV- as reais condições dos estudantes no acesso à infraestrutura de internet e de material didático-pedagógico, assim como a outros instrumentos, técnicas e métodos adotados;
- V- a utilização de estratégias avaliativas diversificadas, considerando as condições de acompanhamento dos estudantes;
- VI- a elaboração de plano de continuidade dos estudos para os estudantes em atraso de aprendizagem, como forma de apoiá-los, devendo também, realizar planos de estudo, mesmo para estudantes oriundos de outras instituições;
- VII- a garantia da qualidade e o cumprimento do plano curricular frente à carga horária obrigatória, com o objetivo de evitar prejuízo à continuidade dos estudos.

Art. 15 A critério das instituições e redes de ensino poderá ser adotada, no processo da avaliação da aprendizagem, a progressão continuada 2020/2021.

Art. 16 As instituições e redes de ensino devem prever um Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar a partir de avaliação diagnóstica e da identificação de estudantes que durante o período emergencial, apresentaram dificuldades de prosseguimento escolar, devido à falta de recursos digitais ou situações de vulnerabilidade.

Art. 17 As instituições de ensino das redes municipal e privadas devem garantir aos estudantes que não tenham conseguido alcançar os objetivos de aprendizagem previstos para o ano cursado, estratégias pedagógicas para a recuperação das aprendizagens, permitido um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais.

Art. 18 Fica recomendado à rede pública de ensino da Educação Básica, implementar programas e políticas públicas objetivando:

- I- a ampliação do acesso à internet para os estudantes e professores;
- II- a adoção de estratégias intersetoriais, quando do retorno às atividades escolares regulares, nas áreas de educação, de saúde e de assistência social;
- III- a implantação de programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros;
- IV- a compatibilização dos calendários de matrículas aos dos sistemas de acesso, de modo a conter parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível de ensino, visando assegurar aos estudantes o direito à continuidade de seus estudos;
- V- o acompanhamento das avaliações nacionais e estaduais, em larga escala (SEAMA e SAEB)

Parágrafo único. No âmbito das instituições e redes públicas, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, devem ser mantidos os programas suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.



Art. 19 De modo a assegurar o direito ao acesso à educação escolar e evitar a exclusão, as instituições e redes de ensino públicas devem:

I- desenvolver estratégias de Busca Ativa Escolar dos estudantes que apresentaram dificuldades de vínculo com a instituição escolar, buscando garantir o acesso e a permanência destes;

II- garantir a matrícula e rematrícula escolar em qualquer época do ano, sempre que necessário, com condições para cumprimento do ano letivo referente.

§1º Para os estudantes identificados no inciso II, pode ser adotado:

I- classificação ou reclassificação, conforme art. 23 e 24 da LDB - Lei 9394/96, caso o ano letivo 2021 tenha sido encerrado;

II- acesso a um programa de recuperação de estudos ao longo de 2021 e, caso necessário, até 2022.

§ 2º As estratégias de Busca Ativa Escolar devem ser registradas no plano de reorganização da escola.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA em 25 de agosto de 2021.

Vânia Silva de Araújo  
Presidente do CME

João Jardel Alves Pacheco - Vice-presidente do CME

Lyvia Manuella Firmino Santos da Silva

Claudiana Dias Nolêto Alves

Leonardo Barbalho Lima

Ana Maria da Silva

Shirlene Lima Noletto

Jociaria Pereira de Matos

Gautama Silva dos Santos

Grace Teresinha Mendes Rodrigues Camêlo

Manoel Wildilson Batista de Araújo

Anna Técyra Corrêa e Silva

Ana Lúcia Dias de Sousa

Patrícia Hélia Ferreira Veríssimo

Monik Evely Ferreira da Silva

Vilma Lúcia Alves de Lima Oliveira

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**

Código identificador: **b6ed88ad6df9bebf61871bafccb7b2bb**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021**

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 225/2021. Objeto: **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação, sistema de som, palco, tendas e gerador para a utilização nas festividades de Inauguração do Palácio Prefeito Francisco Cardoso, bem como da Praça da Família, ambos localizados no Bairro São**

**Francisco, nº43, São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

Vencedor: **LUCAS BARROS SAMPAIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.244/0001-74; Valor R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais),** Período: 90 (noventa) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de agosto de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

Prefeito

Publicado por: **SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO**  
Código identificador: **a92cb9ecde5b7c66e49e39ca34081d71**

## **EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - CPL  
Processo Administrativo Nº 172/2021**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 129 / 2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** ENETECH INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.824/0001-00.

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - CPL.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 748.849,69 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

15.452.0506.2-014 - MANUT. DA REDE E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2021.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA, representante legal da empresa ENETECH INSTALACOES ELETRICAS EIRELI.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 03 de setembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 7c75edac5400f3f0e620487452cdf6d*

**EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021 - SRP**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021- CPL/SRM ADESÃO Nº 014/2021 - CPL/SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº128/2021

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ sob o nº CNPJ/MF: 06.079.583/0001-74.

**CONTRATADA:** NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI.

**BASE LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições presentes na Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 806.005,76 (oitocentos e seis mil e cinco reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, após emissão da Ordem de Serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;  
**Unidade:** FUNDEB;  
**Dotação:** 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:**  
115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF;  
113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%;  
**Valor:** R\$ 564.204,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quatro reais).

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;  
**Unidade:** MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;  
**Dotação:** 12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:**  
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;  
121 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);  
125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.  
**Valor:** R\$ 241.801,76 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e um reais e setenta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente - CPL

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO*  
*Código identificador: f099459ac96b4d5353ed57cd8aaafcb*

**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021  
EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 126/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** LUCAS BARROS SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.244/0001-74

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação, sistema de som, palco, tendas e gerador para a utilização nas festividades de Inauguração do Palácio Prefeito Francisco Cardoso, bem como da Praça da Família, ambos localizados no Bairro São Francisco, nº43, São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 225/2021.

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

**Unidade:** SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO;

**Dotação:** 13.392.0052.2-071 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:**

001 Recursos Ordinários;

520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E LUCAS BARROS SAMPAIO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente - CPL

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO*  
*Código identificador: f6e21b6a951e364510358fc0ed6074fd*

**EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021 - SRP**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 -**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ-PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021- CPL/SRM ADESÃO Nº 014/2021 - CPL/SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº133/2021

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ - PI.

**BASE LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições presentes na Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 299.448,29 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, após emissão da Ordem de Serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;  
**Unidade:** SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE;  
**Dotação:** 04.122.0052.2-012 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E INST. PÚBLICAS;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:** 001 - Recursos Ordinários.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente - CPL**

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO*  
*Código identificador: 1da3646788911b9b0468d475c53f8b43*

**EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021 - SRP**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ-PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021- CPL/SRM ADESÃO Nº 014/2021 - CPL/SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº132/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.

**CONTRATADA:** NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ - PI.

**BASE LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições presentes na Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.016.752,88 (um milhão e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, após emissão da Ordem de Serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;  
**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**Dotação:** 10.302.0204.2-055 - MANUT. DO ATENDIMENTO MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:** 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;  
**Valor:** R\$ 101.680,00 (cento e um mil e seiscentos e oitenta reais).

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;  
**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**Dotação:** 10.302.0204.2-055 - MANUT. DO ATENDIMENTO MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:** 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
**Valor:** R\$ 406.696,44 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;  
**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**Dotação:** 10.301.0210.2-033 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:** 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.  
**Valor:** R\$ 101.680,00 (cento e um mil e seiscentos e oitenta reais).

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;  
**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**Dotação:** 10.301.0210.2-033 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE;  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recursos:** 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
**Valor:** R\$ 406.696,44 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente - CPL**

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO*  
*Código identificador: 2cca0454815f3bf632b4abffb1e27a82*

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 14/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 14/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,



Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 129/2021**, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - CPL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: ENETECH INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.824/0001-00, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: beca29f5ea65137b1cc84c8030d666df*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**DECRETO Nº 041/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021**

**DECRETO Nº 041/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.** "Decreta o ponto facultativo para o dia 06 de setembro de 2021, em virtude do feriado da Independência do Brasil (07.09.2021) e dá outras providências". **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o feriado nacional da Independência do Brasil (07.09.2021); **CONSIDERANDO** a necessidade permanente de adoção de medidas para manutenção do isolamento social, quando possível; **DECRETA: Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para o próximo dia **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)**, no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 03 de setembro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DHIEGO PEREIRA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: 6d55051069e1a5689fbbe873d462d2f8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre as ratificações das medidas sanitárias excepcionais adotadas no Decreto Municipal n. 42, de 20 de agosto de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

**CONSIDERANDO** que o Município Tutóia - MA atualmente dispõe de apenas uma porta de entrada para urgência e emergência, sendo que os casos de maior gravidade que necessitem de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para a Macrorregião de São Luís - MA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das medidas já vigentes no município de Tutóia - MA, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, ao DECRETO ESTADUAL Nº 36.899, DE 30 DE JULHO DE 2021 (Altera o Decreto 36.871, de 20 de julho de 2021) e demais alterações;

**CONSIDERANDO** os protocolos de retomada das atividades educacionais em regime híbrido, nos termos do Decreto Estadual DECRETO Nº 35.897, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado possui protocolo sanitária, Portaria n. 054, de 11 de agosto de 2020, e demais alterações, que prevê medidas de isolamento social como mecanismo de diminuição de riscos da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, possuindo, portanto, o município, legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º. Reitera-se a vigência das medidas presentes Decreto Municipal n. 42, de 20 de agosto de 2021, mantendo-se válidas, entre 00:01h do dia 06 de setembro de 2021 e 23:59h do dia 19 de setembro de 2021, todas as medidas de isolamento, as



medidas voltadas ao fluxo das atividades econômico-sociais e demais ações sanitárias de enfrentamento da pandemia COVID-19, não contrarias aos termos do presente decreto.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto Municipal n. 42, de 20 de agosto de 2021, passa a ter vigência com a seguinte redação:

**Art. 2º. Nos dias compreendidos entre 00:01h do dia 06 de setembro de 2021 e 23:59h do dia 19 de setembro de 2021, aplicam-se as seguintes medidas sanitárias: (...)**

Art. 3º. Fica mantida a vigência dos Protocolos de Educação presentes no art. 10 ao art. 14 do Decreto Municipal n. 41 de 06 de agosto de 2021

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 02 de setembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
Código identificador: 96279d4e157f65fab4635aef203db8c5

setembro de 2021, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços da Secretaria da Saúde atrelados às atividades técnicas e/ou operacionais do Hospital, Postos de Saúde, Atendimento de Farmácia Básica, além dos departamentos/setores de Vigilância Sanitária, Atenção Básica, Saúde Odontológica, NASF, Unidade de Saúde e órgãos de funções equiparadas, setor de transporte da saúde, Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, Assessorias Especiais, com atuações na sede e no interior.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 02 de setembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
Código identificador: ddeba335c8a0e46a7fb3e5bf0933f1e9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

### **DECRETO Nº 22/2021**

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Nina Rodrigues-MA, Artigo 1º- A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º- Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, do dia 10 de Agosto de 2021, fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues, para o dia 22 de setembro de 2021.

Artigo 3º- O tema central da Conferência será, "FINANCIAMENTO DO SUS E CONTROLE SOCIAL".

Artigo 4º- A Conferência de Saúde será realizada no Centro de Ensino Unificado-CEU, situado à R. Interventor Siqueira, s/nº, Centro.

Artigo 5º- A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pelo vice presidente ou coordenador da comissão organizadora

Artigo 6º- As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 7º- Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.  
Nina Rodrigues, 22 de Agosto de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto  
Prefeito Municipal de Nina Rodrigues

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

*Declara ponto facultativo na data de 06 de setembro de 2021, no âmbito do município de Tutóia - MA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **Covid-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento instalada;

**CONSIDERANDO** as ações que visam ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço da pandemia **Covid-19**;

**CONSIDERANDO**, também, o feriado cívico, dia 07 de setembro de 2021, antecedendo o feriado municipal, que abrange os aspectos costumeiros das solenidades cristãs, identificando o dia 08 de setembro como data relativa as comemorações do Dia de Nossa Senhora de Nazaré, padroeira do município de Tutóia - MA;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o ponto facultativo será objeto apenas de serviços não essenciais, excluindo, expressamente, todas as atividades relacionadas a prestação de serviços de saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º. É declarado ponto facultativo na data de 06 de



Código identificador: 6fe9cde46e640160009dc1e1f1c3a7f6





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)